



# INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL



A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, inaugurou na manhã do dia 29 de setembro o Centro de Proteção Animal (CPA). O CPA conta com Canil para abrigo de animais vítimas de maus tratos, onde ficarão disponíveis para adoção e Clínica Veterinária para socorro e tratamento de animais.

Pág. 3

## PREFEITURA

**CRIANÇAS ATENDIDAS PELO BRINCRAS VISITAM O CANIL DA GCM**

Pág. 2

## SAÚDE E EDUCAÇÃO

**SAÚDE E EDUCAÇÃO SÃO PRIORIDADES DOS INVESTIMENTOS EM 2018**

Pág. 31

## SAÚDE

**MAIS SAÚDE: UBS DO PARQUE CIMENTOLÂNDIA É INAUGURADA**



A prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Saúde, inaugurou na última sexta-feira (29), mais uma importante obra para a população, principalmente para os moradores do Parque Cimentolândia e adjacências.

Pág. 32

## PREFEITURA

**LANÇAMENTO OFICIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E PARQUE AMBIENTAL**

Pág. 30

## SAÚDE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE SERÁ REALIZADA NA TERÇA-FEIRA, DIA 3**

Pág. 31

## PREFEITURA

# CRIANÇAS ATENDIDAS PELO BRINCRAS VISITAM O CANIL DA GCM

A visita ocorreu com o objetivo de mostrar as crianças os cuidados que se deve ter com os animais e também despertar nelas o interesse natural, já que os animais têm uma importante presença no cotidiano das mesmas, possuindo um caráter de identificação de suas vivências pessoais e sociais. O cão por si só causa simpatia, a população em geral tem afinidade com ele e isso leva a aproximação da GCM, principalmente das crianças.

Durante a visita, as crianças acompanharam o trabalho realizado pelos guardas municipais junto aos cães do canil, como são feitos os treinamentos e os cuidados com os cães. As crianças puderam ainda assistir demonstra-



ções de agilidade, onde o cão executa alguns exercícios, fingindo de morto, rastejando no chão, dando a pata, saltando obstáculos, bem como demonstrações de faro, e o trabalho de abordagem policial,

que utiliza o cão para imobilizar o bandido armado através da sua mordida.

Atualmente o canil conta com 6 cães e 3 deles são adestrados.

Cada um dos animais tem

função específica para os diversos tipos de trabalho que vão de apresentações de show dog até detecção de entorpecentes, armas de fogo, munições e proteção, para inibição de práticas delituosas em nosso município.

## Imprensa Oficial Município de Itapeva - SP

### Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

### Vice-prefeito

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

### Pres. do Fundo Social de Solidariedade

SONIA MARIA MARINHO CAVANI

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Desenvolvimento Econômico, Turismo,

Agricultura e Abastecimento

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Governo e Negócios Jurídicos

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

PATRÍCIA CAMPOS

Saúde – MARIA ELIZA FERRARESÍ

Educação e Cultura

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Administrações Regionais, Transportes

e Serviços Rurais - ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

SUPERINTENDENTE: EDUARDO YAMAYA

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001/Decreto 4.902/2002

Jornalista responsável:

Celi Aparecida de Souza Leme – MTB 25.427

Assessor de Comunicação Social:

João Carlos de Oliveira Rosa – MTB 83.641

Assessores de Imprensa:

Celi Leme e Dudu Moraes

Editoração: Gráfica Valente

Telefone: 15 – 3526 – 8042

e-mail: [imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br](mailto:imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br)

site oficial: [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br)

Impressão: Gráfica Valente – 1000 exemplares

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18.400-000, Centro Itapeva – SP

Tel(15)3526 – 8000

### Câmara Municipal de Itapeva

#### Presidente:

Oziel Pires de Moraes

#### 1º Secretário:

Debora Marcondes Silva Ferraresi

#### 2º Secretário:

Márcio Nunes da Cruz

Rodrigo Tassinari

Sebastião José de Souza

Jeferson Modesto

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Vanessa Valério de Almeida Silva

Edivaldo Alves Santana

Sidnei Lara da Silva

Alexsander Franson Saldanha

Pedro Correa dos Santos

Williana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903

CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP

Tel (15) 3524-9200

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

# INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL



A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, inaugurou na manhã do dia 29 de setembro o Centro de Proteção Animal (CPA). O CPA conta com Canil para abrigo de animais vítimas de maus tratos, onde ficarão disponíveis para ado-

ção e Clínica Veterinária para socorro e tratamento de animais.

Na solenidade de inauguração o prefeito municipal ressaltou a importância do local para a cidade de Itapeva. “Passamos por uma época difícil de contenção de gastos, mas mesmo assim, estamos inaugurando diversas obras em benefício

da população. O centro de Proteção Animal é mais uma iniciativa de nossa administração que visa a saúde e a qualidade de vida da população”, ressaltou o prefeito.

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Abastecimento ressaltou que houve empenho de todos os colaboradores da secretaria para que o

Centro de Proteção Animal fosse viabilizado. “Todos os colaboradores trabalharam com afinco para que o CPA se tornasse uma realidade na cidade. Agora, os cães e gatos de Itapeva terão toda a atenção especial que eles merecem, assim como as famílias de baixa renda que irão se beneficiar com este local”, destaca a secretária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA****ATO DA MESA 00031/2017**

Dispõe sobre a exoneração de cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 1.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º Fica a senhora **Izabel Haila Silva Cardeal**, RG 39.434.506-X, exonerada do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 1 – Referência C2, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP – Lei 1.777/2002, Gabinete Vereador Sidnei Lara, a partir do dia 25 de setembro de 2017.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de setembro de 2017.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

**DÉBORA MARCONDES**  
1º SECRETÁRIO

**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
2º SECRETÁRIO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 008/2017  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 090/2017  
Processo nº 101/2017  
Contratante: Câmara Municipal de Itapeva  
Contratada: PEDRO DANIEL DE MORAES MELO 39074427847  
Objeto: Aquisição de Assinatura de Periódico pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal  
Valor global do Contrato: R\$ 1.224,00 (hum mil, duzentos e vinte e quatro reais)  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93  
Vigência: 05/09/2018  
Data de Assinatura: 05/09/2017

**SECRETARIA DA FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DFT – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 92/2017 - PROCESSO: 8659/2016**

<b>AUTUADO:</b>	EDSON LUIZ DOS SANTOS		
<b>CPF/CNPJ:</b>	048.941.078-21	<b>I.M.:</b>	12.282
<b>LEI:</b>	LEI 1.102/97, ART. 25 E 37.		
<b>DATA:</b>	19/09/2017	<b>ENVIADO VIA:</b>	AR
<b>AUDITOR (A):</b>	RENATO DE SOUZA LEME	<b>MATRÍCULA:</b>	14.116

**Observações:**

- A multa correspondente, deve ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data deste sob pena de ser cobrada judicialmente.

- Nos termos do art. 169 da Lei 1102/1997 - CTM, pode o infrator interpor recurso da imposição da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da presente data.

- Caso o recebimento deste se dê por via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), os prazos acima transcritos iniciarão sua contagem da juntada do AR aos autos do processo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS****HOMOLOGAÇÃO****Pregão Presencial Nº 56/2017**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Processo Administrativo nº 7.336/2017**

**Objeto:** Serviço de reperfilamento de vias, com Concreto Betuminoso a Quente (CBUQ).

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 56/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

**- PORT CON CONSTRUTORA LTDA, lote único.**

Publique-se na forma da lei.

-----  
**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº 69/2017 – Processo Administrativo nº 8.154/2017** do tipo Menor Preço – REGISTRO DE PREÇOS – Interessado: **Diversas Secretarias do Município** – Objeto: **Aquisição de óleo diesel S-10 e Solução de Ureia Arla 32.** Credenciamento início às **09h00min** do dia **16/10/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico [www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/](http://www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/). Esclarecimentos adicionais com o **pregoeiro Kleber Aparecido Ribeiro Diniz** no e-mail [pregao@itapeva.sp.gov.br](mailto:pregao@itapeva.sp.gov.br) ou pelo telefone **(15) 3526-8107**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

**Pregão Presencial Nº 70/2017 – Processo Administrativo nº 10.115/2016** do tipo Menor Preço – REGISTRO DE PREÇOS – Interessado: **Diversas Secretarias do Município** – Objeto: **Aquisição de utensílios de cozinha.** Credenciamento início às **09h00min** do dia **17/10/2017**. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico [www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/](http://www.itapeva.sp.gov.br/licitacoes/editais/). Esclarecimentos adicionais com a **pregoeira Silmara de Oliveira Garcez Santos** no e-mail [pregao@itapeva.sp.gov.br](mailto:pregao@itapeva.sp.gov.br) ou pelo telefone **(15) 3526-8048**. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva/SP**.

-----  
Itapeva, 29 de Setembro de 2017.

**ISIDORO CAMARGO JUNIOR**

Chefe de Divisão de licitações

**TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017  
PROCESSO Nº 847/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEVA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, estabelecido na Praça Duque de Caxias, nº 22, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 748.657.818-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

**CONTRATADA:** GNG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.856.981/0001-88, com sede na Rua Eurico Monteiro Sobrinho, nº 371, Centro na cidade de Ribeirão Branco/SP, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS ANTONIO DE MORAES SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.092.464-1 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 450.377.418-23, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Branco/SP.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, aditar a **Ata de Registro de Preços nº 11/2017**, celebrada em 20 de março de 2017, especificamente sobre o teor da Cláusula Terceira, a qual versa sobre a vigência, o quanto segue mediante as Cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Terceira da Ata em epígrafe por **6 (seis) meses**,

Continuação da Pagina 4

iniciando em **4 de outubro de 2017 e vencendo no dia 2 de abril de 2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Aditivo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Aditamento passa a ser parte integrante da Ata de Sistema de Registro de Preços original, permanecendo inalteradas as demais disposições nela contidas.

E, por estarem justos acordados, as partes assinam o presente Termo para os fins de direito, obrigando-se por si, o fiel cumprimento do quanto acima estipulado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2017.

**LUCAS ANTONIO DE MORAES SILVA**

Detentor

CPF/MF Nº 450.377.418-23

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

CPF/MF Nº 748.657.818-20

**TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017  
PROCESSO Nº 847/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEVA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, estabelecido na Praça Duque de Caxias, nº 22, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 748.657.818-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

**CONTRATADA:** ITA RIO TERRAPLANAGEM EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.204.096/0001-01, com sede na Rua João Rodrigues dos Santos, nº 234, Parque Cimentolândia na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS VINICIUS DA CRUZ RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.871.047-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 460.076.428-52, residente e domiciliado na cidade de Itapeva/SP.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, aditar a **Ata de Registro de Preços nº 12/2017**, celebrada em 20 de março de 2017, especificamente sobre o teor da Cláusula Terceira, a qual versa sobre a vigência, o quanto segue mediante as Cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Terceira da Ata em epígrafe por **6 (seis) meses**, iniciando em **4 de outubro de 2017 e vencendo no dia 2 de abril de 2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Aditivo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Aditamento passa a ser parte integrante da Ata de Sistema de Registro de Preços original, permanecendo inalteradas as demais disposições nela contidas.

E, por estarem justos acordados, as partes assinam o presente Termo para os fins de direito, obrigando-se por si, o fiel cumprimento do quanto acima estipulado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2017.

**MARCOS VINICIUS DA CRUZ RODRIGUES**

Detentor

CPF. Nº 460.076.428-52

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

CPF/MF Nº 748.657.818-20

**TERMO ADITIVO Nº 1 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017  
PROCESSO Nº 847/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEVA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, estabelecido na Praça Duque de Caxias, nº 22, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.707.729 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 748.657.818-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP; e de outro lado como

**CONTRATADA:** MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.452.217/0001-35, com sede na Rua Delfino Nunes da Fonseca, nº 638, Alem Linha na cidade de Buri/SP, neste ato representada pela Sra. **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.009.745-X SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 372.455.198-38, residente e domiciliada na cidade de Buri/SP.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, aditar a **Ata de Registro de Preços nº 13/2017**, celebrada em 20 de março de 2017, especificamente sobre o teor da Cláusula Terceira, a qual versa sobre a vigência, o quanto segue mediante as Cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecida na Cláusula Terceira da Ata em epígrafe por **6 (seis) meses**, iniciando em **4 de outubro de 2017 e vencendo no dia 2 de abril de 2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Aditivo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Aditamento passa a ser parte integrante da Ata de Sistema de Registro de Preços original, permanecendo inalteradas as demais disposições nela contidas.

E, por estarem justos acordados, as partes assinam o presente Termo para os fins de direito, obrigando-se por si, o fiel cumprimento do quanto acima estipulado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2017.

**MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME**

Detentora

CPF. Nº 372.455.198-38

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

CPF/MF Nº 748.657.818-20

**Termo de Adjudicação e Homologação**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **Luiz Antonio Hussne Cavani**, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itapeva, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

**HOMOLOGO** o julgamento referente ao Credenciamento nº 01/2013, Processo nº 8.268/2017, o qual versa sobre a **Contratação de Serviços médicos**, em consonância com o parecer da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 9.626/2017, adjudicando em favor de: **LIVIA CAFUNDO ALMEIDA - ME - CNPJ nº 28.381.946/0001-64.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, de de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 08/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO nº 01/2017** para as funções de **Técnico de Enfermagem de Apoio ao CAPS e Auxiliar de Odontologia** (listados

Continuação da Pagina 5

abaixo), cujo resultado e homologação foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 15 de maio de 2017 – Edição 827, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Editalna **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.**

**OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

1. 01 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);
2. Número da conta bancária;
3. Exame médico;
4. Termo de Ciência e Notificação (Anexo 21);
5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
6. Comprovante de residência (com CEP);
7. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (página da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
8. Cédula de Identidade - RG;
9. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
10. Documento de inscrição no PIS (extrato CAIXA);
11. Documento de inscrição no PASEP (extrato Banco do Brasil);
12. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;
13. Certificado de conclusão de escolaridade;
14. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos;**
15. Título de eleitor;
- 15.1. Comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
16. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br);
17. Certidão de nascimento dos filhos;
- 17.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de **seis anos de idade** ou equiparado;
- 17.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;
18. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
19. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio.

**FUNÇÃO:** Técnico de Enfermagem de Apoio ao CAPS

**DATA:** 04 de Outubro de 2017 (Quarta-feira)

**HORÁRIO:** 9h

**4º lugar:** MARLENE DE PAES (Desistência do 3º lugar)

**FUNÇÃO:** Auxiliar de Odontologia

**DATA:** 04 de Outubro de 2017 (Quarta-feira)

**HORÁRIO:** 9h

**16º lugar:** MARLI DE CARVALHO OLIVEIRA SILVA (Desistência do 15º lugar)

**Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de Outubro de 2017.**

**Luiz Antonio Hussne Cavani**  
Prefeito

**PORTARIA CRH N.º 26/2017 de 14 de Agosto de 2017.**

**DISPÕE** sobre concessão de adicional por tempo de serviço.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) área municipal, quanto a concessão de adicionais por tempo de serviço;

## RESOLVE

**Art. 1º** Ficam concedidos os adicionais por tempo de serviço aos servidores:

Nome	Cargo	CPF	Data da Concessão	Percentual
MARIA CECÍLIA GUIMARÃES	Diretor de Escola	502.991.238-04	11/06/2016	10%
SHIRLEY DE SOUZA CAMARGO	Auxiliar de Serviços Gerais	178.148.028-14	11/01/2017	10%

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia constante do campo "Data de Concessão", revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de Agosto de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JUNIOR**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**PATRICIA CAMPOS**

Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA CRH N.º 31/2017 de 15 de setembro de 2017.**

**DISPÕE** sobre concessão de adicional por tempo de serviço.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) área municipal, quanto a concessão de adicionais por tempo de serviço;

## RESOLVE

**Art. 1º** Ficam concedidos os adicionais por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, adquiridos ao mês de agosto de 2017; passando a fazer jus ao percentual, na forma seguinte:

Matr.	Nome	Cargo	CPF	Percentual
19842	ALINY DOS SANTOS CASTRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	382.476.418-01	5%
19784	ANA MARIA DOS SANTOS CARDOZO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	105.941.378-70	5%
19637	DIRCEU ROBERTO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRAÇAL ÁREA URBANA	890.258.228-00	5%
18333	DIRLENE OLIVEIRA DO PRADO ANSELMO	PEB II - CIÊNCIAS	312.891.528-88	5%
19791	DULCINEA TAVARES	MERENDEIRA	267.199.718-32	5%
19846	ELOISA DE JESUS MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	218.069.448-20	5%
19630	FABIO ROGERIO DE MORAES	TRABALHADOR BRAÇAL ÁREA URBANA	324.800.438-00	5%
19625	FERNANDO DE JESUS CORDEIRO	TRABALHADOR BRAÇAL ÁREA URBANA	355.438.938-25	5%
19752	JESSICA MAYARA GOMES MOTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	405.464.018-48	5%
19749	LILIANE AP DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	330.283.508-66	5%
19640	LUIZ ALBERTO GONCALVES	TRABALHADOR BRAÇAL ÁREA URBANA	202.512.618-24	5%

Continuação da Pagina 6

24344	LUIZ CARLOS DA COSTA ALMEIDA	COLETOR	164.439.598-33	5%
19790	MARCIA APARECIDA PRESTES DOS SANTOS	FISCAL DE TRÂNSITO	139.081.068-26	5%
19635	MARCIO FIRMINO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRAÇAL ÁREA URBANA	139.088.958-04	5%
19781	PETER ANTUNES MOREIRA	OPERADOR MAQ. PESADA MOTONÍVEL	122.766.018-92	5%
19798	QUIRINO MENDES DOS SANTOS NETO	TÉCNICO DESPORTIVO	110.216.708-80	5%
19833	ROSANA ALEXANDRINO DANTAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	370.807.388-65	5%
19602	ROSENILDA MARIA PROENÇA DE LARA	AGENTE COM. DE SAÚDE	285.365.598-96	5%
19563	THAIS XAVIER DE CAMARGO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	380.806.228-25	5%
19634	VALDECIR DAS NEVES	TRABALHADOR BRAÇAL ÁREA URBANA	072.966.218-77	5%
24342	WAGNER ALMEIDA CONCEICAO	COLETOR	428.640.948-19	5%
11994	ANNA PAULA MACHADO PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS	229.889.938-07	10%
12073	GISELE VIEIRA RODRIGUES SILVA	PROF.ED/BÁSICA I - ED.INFANTIL	218.085.598-27	10%
12939	LUCIA DE FATIMA STUART	DIRETOR DE ESCOLA	753.210.688-87	10%
8753	DANIELA FERREIRA DA SILVA	SERVENTE DE ESCOLA	259.491.728-17	15%
8828	EDUI PEREIRA	PEB II - EDUCACAO FISICA	411.822.869-68	15%
7882	FRANCISCO CHAGAS	SERVENTE DE ESCOLA	105.939.248-86	15%
8874	ISABEL CRISTINA DA SILVA	SERVENTE DE ESCOLA	255.420.768-23	15%
9541	MARCELO JOSE DA SILVA ALMEIDA	GCM - 1ª CLASSE	202.510.998-90	15%
9548	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS S RODRIGUES	GCM - CLASSE DISTINTA	256.097.068-66	15%
9090	PATRICIA AMARAL FONSECA FRANCO DA ROCHA	SERVENTE DE ESCOLA	214.911.418-67	15%
9359	VANDERLEI APARECIDO SANTOS	SERVENTE DE ESCOLA	027.077.678-83	15%
7579	RENATA DE JESUS DA VEIGA	DIRETOR DE ESCOLA	110.423.458-05	20%
17191	ANA LUCIA DE ARAUJO SANTOS MOREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	027.081.138-95	25%
1882	CLEUSA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	AUX. DESENV. INFANTIL	048.404.758-22	25%
1953	ISABEL REGINA DOS REIS	OF. DE ADMINISTRAÇÃO	122.513.398-09	25%
1869	JOSE LEONEL FERREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS	041.069.368-52	25%
1950	MARIO MENDES QUERINO	JARDINEIRO	144.837.898-21	25%
1951	VASCONCELOS BRAZ DE OLIVEIRA	AGENTE DE SANEAMENTO	082.965.288-43	25%
3074	WALERIA SIQUEIRA MEDUNCKAS	PROF.ED.BASICA I-ENS. FUNDAMENT	160.165.538-08	25%

865	ANTONIO LUIZ LEME	OF. DE ADMINISTRAÇÃO	107.217.338-75	30%
537	DIRCEU ALMEIDA DE LIMA	FISCAL MUNICIPAL	542.753.858-53	30%
383	FRANCISCO PEREIRA SILVA	PEDREIRO	002.974.098-32	35%

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de Setembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**PATRICIA CAMPOS**  
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA CRH N.º 32/2017 de 15 de Setembro de 2017.**

**DISPÕE** sobre concessão de adicional por tempo de serviço.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) área municipal, quanto a concessão de adicionais por tempo de serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam concedidos os adicionais por tempo de serviço aos servidores:

Nome	Cargo	CPF	Mês de Concessão	Percentual
ELIZABETE RAMOS DOS SANTOS MARTINS	SERVENTE DE ESCOLA	122.711.318-80	AGOSTO/16	15%
REINALDO VALERIANO CALDANA PIZZOL	MÉDICO	342.093.526-91	NOVEMBRO/16	25%
ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA	AUX. SERV. CAMPO	748.951.418-53	FEVEREIRO/17	25%

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês constante do campo "Mês de Concessão", revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de Setembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**PATRICIA CAMPOS**  
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA CRH N.º 33/2017 de 15 de setembro de 2017.**

**DISPÕE** sobre concessão da Sexta Parte.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

Continuação da Pagina 7

**CONSIDERANDO** as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) área municipal, quanto a concessão da Sexta Parte;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedida a Sexta Parte a servidora abaixo relacionada, referente ao mês de agosto de 2017:

Matr.	Nome	Cargo	CPF
7579	RENATA DE JESUS DA VEIGA	DIRETOR DE ESCOLA	110.423.458-05

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de Setembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**PATRICIA CAMPOS**  
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA CRH N.º 34/2017 de 18 de Setembro de 2017.**

**DISPÕE** sobre concessão de adicional por tempo de serviço.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em suas Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) área municipal, quanto a concessão de adicionais por tempo de serviço;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica concedido o adicional por tempo de serviço ao servidor:

Nome	Cargo	CPF	Mês de Concessão	Percentual
WILSON LOPES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAMPO	048.940.098-11	JUNHO/17	35%

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês constante do campo "Mês de Concessão", revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de Setembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**PATRICIA CAMPOS**  
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA CRH N.º 37/2017, de 02 de Outubro de 2017.**

**DISPÕE** sobre nomeação para o exercício de cargos de provimento efetivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a lista de candidatos aprovados no **Concurso Público n.º 01/2014** para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município;

**RESOLVE**

**Art. 1º** A nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos aprovados no Edital de Concurso Público nº 01/2014, homologado em 22 de setembro de 2014, para o preenchimento de vagas em cargos efetivos da Administração Municipal.

**Art. 2º** Os nomeados para fins do disposto no art. 1º desta portaria e observada à ordem de classificação, são os constantes no **Edital de Convocação nº 16/2017**, parte integrante da presente portaria.

**Art. 3º** Os nomeados na Presente Portaria deverão apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a documentação necessária e exigida no **Edital de Convocação nº 16/2017**, na data e horário estipulados; e terão 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da data de publicação desta portaria, podendo a requerimento do interessado ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação, se não ocorrer a posse no prazo legal acima estipulado.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de Outubro de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**PATRICIA CAMPOS**  
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições que lhe confere o art. 66, X, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

**I – CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 01/2014), cujo resultado final foi publicado e homologado na Imprensa Oficial do Município em 22 de setembro de 2014 (edição 682); para **POSSE** do cargo para qual foi aprovado, que acontecerá em data e horário estipulados no item III deste, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006.

**II - OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;

1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe, quando houver, e pagamento da última anuidade;

1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo se for o caso;

2. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;

3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil, as páginas de anotações de contratos existentes e a próxima página em branco);

4. 01 (uma) foto 3 x 4 recente (colorida e sem data);

5. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino, **cuja idade seja inferior a 46 anos**;

10. Documento de inscrição no PIS (Caixa Econômica Federal) e PASEP (Banco do Brasil);

11. Comprovante de residência (com CEP);

12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br);

13. Certidão de nascimento dos filhos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores

Continuação da Pagina 8

de **seis anos de idade** ou equiparado;13.2. Comprovante semestral de frequência à escola dos filhos menores de **14 anos de idade** ou equiparado;14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br);15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br);16. Ficha Complementar para cadastro de servidor - consultar o site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br)

17. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS;

18. Exame Médico Admissional;

19. Conta bancária (Caixa Econômica Federal).

III– Os candidatos que deixarem de comparecer no dia e hora indicados abaixo deverão se apresentar dentro dos 30 dias a contar da publicação da nomeação. Não se apresentando nem justificando será convocado o próximo candidato respeitando a classificação.

**CARGO: Oficial de Administração****DATA: 04 de Outubro de 2017 (Quarta-feira)****HORÁRIO: 10h****122º lugar – TÂNIA VALCAZARA (Desistência do 121º lugar)****Prefeitura Municipal de Itapeva, 02 de Outubro de 2017.**

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito**

**ERRATA****REF. IMPRENSA OFICIAL EDIÇÃO 841, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.****ONDE SE LÊ NA COLUNA MARCA, DO LOTE 16, NAS FOLHAS 13 E 14:****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017

DETENTOR: L A P ESTEFANUTO EIRELLI EPP CNPJ: 03.639.354/0001-79

VIGENCIA: 21/08/2017 A 17/02/2018

LOTE 16						
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	CAIXA	Clips para papel nº 2/0, metal, niquelado - embalagem: caixa com 500 gramas.	35	R\$ 10,50	<b>R\$ 367,50</b>	BACCHI
2	CAIXA	Clips para papel nº 3/0, metal, niquelado - embalagem: caixa com 500 gramas.	355	R\$ 10,50	<b>R\$ 3.727,50</b>	BACCHI
3	CAIXA	Clips para papel nº 8/0, metal, niquelado - embalagem: caixa com 500 gramas.	55	R\$ 10,50	<b>R\$ 577,50</b>	BACCHI
4	CAIXA	Colchete nº 4 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	80	R\$ 1,91	<b>R\$ 152,80</b>	BACCHI
5	CAIXA	Colchete nº 5 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	80	R\$ 2,12	<b>R\$ 169,60</b>	BACCHI
6	CAIXA	Colchete nº 6 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	80	R\$ 1,51	<b>R\$ 120,80</b>	BACCHI
7	CAIXA	Colchete nº 8 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	100	R\$ 3,55	<b>R\$ 355,00</b>	BACCHI
8	CAIXA	Colchete nº 10 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	100	R\$ 4,19	<b>R\$ 419,00</b>	BACCHI
9	CAIXA	Grampo para grampeador 26/6 - Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 26/6. Caixa com 5000 unidades	910	R\$ 2,46	<b>R\$ 2.238,60</b>	BACCHI
10	CAIXA	Grampo para grampeador 23/10 - Grampo 23/10 galvanizado de alta qualidade, dispostos em caixa com 5.000 unidades.	16	R\$ 9,12	<b>R\$ 145,92</b>	GASFER
11	CAIXA	Grampo para grampeador 23/13 - Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 23/13. Caixa com 5000 unidades	82	R\$ 10,72	<b>R\$ 879,04</b>	BACCHI
12	CAIXA	Grampo para grampeador de madeira 106/6 - Grampo para grampeador de madeira, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 106/6. Caixa com 3.500 unidades	210	R\$ 5,08	<b>R\$ 1.066,80</b>	GASFER
13	CAIXA	Grampo tipo trilho, metalizado, comprimento útil da lingueta (haste) de 80mm, em caixa contendo 50 unidades	103	R\$ 5,63	<b>R\$ 579,89</b>	JOCAR

**LEIA-SE:****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017

DETENTOR: L A P ESTEFANUTO EIRELLI EPP CNPJ: 03.639.354/0001-79

VIGENCIA: 21/08/2017 A 17/02/2018

LOTE 16						
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDDE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO	MARCA
1	CAIXA	Clips para papel nº 2/0, metal, niquelado - embalagem: caixa com 500 gramas.	35	R\$ 10,50	<b>R\$ 367,50</b>	BACCHI
2	CAIXA	Clips para papel nº 3/0, metal, niquelado - embalagem: caixa com 500 gramas.	355	R\$ 10,50	<b>R\$ 3.727,50</b>	BACCHI
3	CAIXA	Clips para papel nº 8/0, metal, niquelado - embalagem: caixa com 500 gramas.	55	R\$ 10,50	<b>R\$ 577,50</b>	BACCHI
4	CAIXA	Colchete nº 4 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	80	R\$ 1,91	<b>R\$ 152,80</b>	BACCHI
5	CAIXA	Colchete nº 5 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	80	R\$ 2,12	<b>R\$ 169,60</b>	BACCHI
6	CAIXA	Colchete nº 6 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	80	R\$ 1,51	<b>R\$ 120,80</b>	GASFER
7	CAIXA	Colchete nº 8 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	100	R\$ 3,55	<b>R\$ 355,00</b>	BACCHI
8	CAIXA	Colchete nº 10 - Latonado, em caixa com 72 unidades.	100	R\$ 4,19	<b>R\$ 419,00</b>	GASFER
9	CAIXA	Grampo para grampeador 26/6 - Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 26/6. Caixa com 5000 unidades	910	R\$ 2,46	<b>R\$ 2.238,60</b>	JOCAR
10	CAIXA	Grampo para grampeador 23/10 - Grampo 23/10 galvanizado de alta qualidade, dispostos em caixa com 5.000 unidades.	16	R\$ 9,12	<b>R\$ 145,92</b>	BRW
11	CAIXA	Grampo para grampeador 23/13 - Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 23/13. Caixa com 5000 unidades	82	R\$ 10,72	<b>R\$ 879,04</b>	BRW
12	CAIXA	Grampo para grampeador de madeira 106/6 - Grampo para grampeador de madeira, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 106/6. Caixa com 3.500 unidades	210	R\$ 5,08	<b>R\$ 1.066,80</b>	JOCAR
13	CAIXA	Grampo tipo trilho, metalizado, comprimento útil da lingueta (haste) de 80mm, em caixa contendo 50 unidades	103	R\$ 5,63	<b>R\$ 579,89</b>	JOCAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
NEGÓCIOS JURÍDICOS**

LEI N.º 4.038, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI o mês “Setembro Dourado” no calendário oficial de eventos no Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município o mês “Setembro Dourado”, a ser realizado anualmente em Itapeva, com o objetivo de conscientizar a população para o diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do mês através de ações conjuntas entre as secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social, em parceria com organizações não governamentais responsáveis pela divulgação e conscientização sobre os sintomas e diagnóstico precoce do câncer, elevando assim as chances de cura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.039, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a reorganização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na reorganização dos serviços de transporte coletivo municipal, o Poder Executivo Municipal observará os direitos dos usuários, de acordo com o estabelecido na legislação vigente e nos regulamentos e instrumentos que disciplinam a sua prestação e será executado nas seguintes modalidades:

I – CONVENCIONAL: modalidade em que os veículos utilizados deverão ser ônibus, micro-ônibus e ou assemelhados do tipo urbano, com operação regular e à disposição permanente do cidadão; e

II – CONVENCIONAL ESPECIAL: modalidade destinada ao transporte de escolares com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, em ônibus, micro-ônibus e ou assemelhados do tipo urbano, adaptados de acordo com a legislação de regência, cujas pessoas deverão ser atendidas em veículos exclusivos no trajeto da casa para escola e vice-versa.

Art. 2º A operação dos serviços convencional e convencional especial de transporte coletivo será remunerada através das tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como por subsídio, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte público coletivo municipal, definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§ 1º A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos da operação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer passe escolar aos estudantes do sistema público e privado, de ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico profissionalizante e vale transporte aos servidores públicos municipais, dentro dos limites do município.

§ 1º O passe escolar adquirido pelo Poder Executivo de que trata o caput deste artigo, é de uso exclusivo dos estudantes, acima identificados e aos associados à U. M. E. I – União Municipal dos Estudantes de Itapeva, sendo que os estudantes interessados deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação para usufruir do benefício.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará mensalmente,

relação com as informações dos estudantes beneficiados, para cadastramento junto à empresa concessionária.

§ 3º O vale transporte adquirido pelo Poder Executivo Municipal, que trata o caput deste artigo, é de uso exclusivo dos servidores públicos municipais, sendo que a Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará mensalmente relação dos servidores beneficiados, contendo as informações necessárias para cadastramento junto à empresa concessionária.

§ 4º Todos os servidores municipais gozarão de isenção da contribuição do vale transporte, independentemente do padrão de vencimentos.

§ 5º Os benefícios tratados no caput deste artigo, serão custeados pelo Poder Executivo Municipal, conforme tarifas próprias e vigentes a época.

§ 6º Os vales transportes adquiridos por qualquer órgão público municipal, estadual e federal, destinados aos servidores públicos e os passes estudantis adquiridos pelo Poder Público Municipal deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo órgão adquirente no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia, mesmo que não utilizados.

Art. 5º Terão gratuidade total no serviço de transporte público coletivo municipal:

I – Portadores de Necessidades Especiais (PNE), conforme Lei Municipal n.º 3.831, de 30 de junho de 2015;

II – Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III – Aos alunos associados à U.M.E.I - União Municipal dos Estudantes de Itapeva, conforme Lei Municipal n.º 2296 de 11 de junho de 2.005.

Parágrafo único. (SUPRIMIDO)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997, que “institui o Código Tributário do Município de Itapeva” e da Lei Municipal n.º 2.090, de 29 de dezembro de 2003, que “estabelece alíquotas para o pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o teor dos incisos X, XIV, XVII do artigo 27 do Código Tributário do Município de Itapeva (Lei Municipal n.º 1.102, de 11 de dezembro de 1997), e lhe acrescenta os incisos XXI, XXII e XXIII e o § 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do Artigo 37;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Artigo 37;

XVII - do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do Artigo 37;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do Artigo 37;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do Artigo 37;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do Artigo 37.

Continuação da Pagina 10

§ 7º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 3º, ambos do art. 29-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.” (NR)

Art. 2º Altera o teor do inciso IV do § 3º do Artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.102, de 1997, e lhe acrescenta os §§ 4º e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

§ 3º .....

IV – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de qualquer outro serviço, na hipótese prevista no § 7º do artigo 27 desta Lei, excetuando-se a prestação de serviços de profissionais cuja base de cálculo é fixa para o recolhimento do ISSQN.

§4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do Artigo 37, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista constante do Artigo 37, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (NR)

Art. 3º Altera o teor do caput do artigo 29-A da Lei Municipal n.º 1.102, de 1997, e lhe acrescenta o §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A. As alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não poderão ser inferior a 2% e terão sua definição por Lei específica.

§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do Artigo 37 desta Lei” (NR)

Art. 4º Fica alterada a lista de serviços constante do artigo 37 da Lei Municipal n.º 1.102, de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e eletrônicos congêneres.

1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. 16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução,

quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.” (NR)

Art. 5º Ficam estabelecidas alíquotas a que alude o artigo 29-A, sobre a prestação dos serviços previstos na lista constante do artigo 37, ambos da Lei Municipal n.º 1.102, de 1997 e alterada a tabela anexa e integrante da Lei Municipal n.º 2.090, de 2003, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	NATUREZA DOS SERVIÇOS	ALIQS. %	REAIS
1.00	.....		
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e eletrônicos congêneres.	5%	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%	
6.00	.....		
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%	
7.00	.....		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	
11.00	.....		
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	
13.00	.....		

Continua na Pagina 12

Continuação da Pagina 11

13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	5%	
14.00	.....		
14.05	Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	
16.00	.....		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%	
17.00	.....		
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	3%	
25.00	.....		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.041, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE que em âmbito municipal, todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal através do Documento de Origem Florestal - DOF.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Itapeva todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

Art. 2º Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual

de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras do Município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.042, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DISCIPLINA a Arborização Urbana no Município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei disciplina a arborização urbana e as áreas verdes do perímetro urbano do Município, impondo a coletividade corresponsabilidade com o Poder Público Municipal pela proteção da flora e ainda estabelece os critérios e padrões relativos à arborização urbana.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se como bens de uso e interesse comum de todos os cidadãos e do Município:

I – a vegetação de porte arbóreo, em logradouro público do perímetro urbano do município;

II – as mudas de espécie arbóreas e as demais formas de vegetação natural, plantadas em áreas urbanas de domínio público;

III – a vegetação de porte arbóreo de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA é o órgão responsável pela regulamentação, acompanhamento e fiscalização, visando o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria referida deverá integrar os demais órgãos da Administração Municipal no cumprimento desta Lei, de comum acordo, a outros órgãos da Administração Pública direta, ou a entidades da Administração Indireta, ou entidades particulares, em caso de interesse público, a competência para a realização de serviços necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Compete, exclusivamente, a SMDUMA publicar normas técnicas e resoluções que auxiliem na aplicação desta Lei.

Art. 5º É competência privativa da SMDUMA, o manejo e cadastramento técnico da arborização de ruas, áreas verdes e áreas de preservação permanente em logradouros públicos, respeitando as normas técnicas adequadas.

§ 1º A SMDUMA poderá delegar esta competência a outro órgão do Município através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Poderá, também, a SMDUMA, firmar termo de cooperação com a iniciativa privada, com a permissão de fixar propaganda na proteção das árvores, mediante o compromisso do interessado em implantar arborização ou manter a existente com base em projeto devidamente justificado e contendo os requisitos técnicos a serem observados e a área de abrangência.

CAPÍTULO IV

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito desta Lei considera-se arborização urbana a vegetação adequada ao meio urbano, visando à melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e construído, além de atenuar os impactos de correntes de urbanização.

Art. 7º Considera-se área verde toda paisagem de interesse ambiental e/ou paisagístico, de domínio público ou privado, sendo sua preservação justificada pela SMDUMA:

I – as áreas verdes de domínio público são:

a) praças, jardins, parques, hortos florestais, bosques e similares;

b) arborização constante do sistema viário e passeios públicos;

c) áreas de preservação ambiental sob qualquer regime jurídico.

Continuação da Pagina 12

II – as áreas verdes de domínio privados são:

- a) chácaras e terrenos com vegetação nativa no perímetro urbano;
- b) condomínios e loteamentos fechados;
- c) outros espaços de interesse ambiental pela vegetação e outros aspectos ambientais de interesse.

Parágrafo único. A enumeração deste dispositivo é exemplificada podendo ser ampliada por Resolução e cadastramento da SMDUMA.

## TÍTULO II

### DA ARBORIZAÇÃO URBANA

#### CAPÍTULO I

##### DO PLANEJAMENTO

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, princípios, parâmetros e objetivos a serem observados na manutenção da vegetação existente e no cultivo de espécies a serem cultivadas, inclusive para os empreendimentos de iniciativa privada em espaços de circulação pública.

Art. 9º Os novos projetos decorrentes do parcelamento do solo urbano para a execução dos sistemas de infraestrutura urbana e sistema viário deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

§ 1º Nas áreas já estruturadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas acima mencionados, serão submetidas ao procedimento adequado e a fiação aérea deverá ser convenientemente isolada, de acordo com a análise da SMDUMA e por um técnico legalmente habilitado.

§ 2º As concessionárias de energia elétrica deverão apresentar ao Poder Público Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, projeto de isolamento de toda fiação exposta que possa conduzir energia para aprovação.

§ 3º As concessionárias referidas no parágrafo anterior deverão implementar o isolamento referido no prazo de 5 (cinco) anos, na razão de 20 % (vinte por cento) ao ano, conforme priorização de áreas a ser determinadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Os projetos de instalação ou alteração de equipamentos públicos ou privados, em áreas já arborizadas deverão respeitar a vegetação arbórea existente e empregar a melhor tecnologia possível de modo a evitar futuras podas ou a supressão das árvores sendo que os referidos projetos serão submetidos a análise prévia da SMDUMA.

Art. 11. Os projetos referentes a parcelamento do solo urbano, edificações e empreendimentos econômicos em área de vegetação natural, deverão ser submetidos à apreciação da SMDUMA, para adequação aos termos desta Lei, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.499, de 14 de novembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Municipal e suas alterações.

Art. 12. A SMDUMA deverá elaborar para os loteamentos públicos existentes, legalizados e em que não haja arborização, projeto que defina de forma adequada a arborização urbana.

Art. 13. Em caso de nova edificação, o alvará de “habite-se” do imóvel só será fornecido após o plantio de mudas adequadas ao projeto adequado de acordo com os critérios estabelecidos pela SMDUMA.

Art. 14. As edificações com atividades econômicas deverão adaptar-se à arborização já existente, sendo proibida a supressão ou utilização de árvores para fins publicitários.

Art. 15. A arborização em áreas privadas do Município deverá ser proporcional às dimensões do local, respeitando-se o paisagismo da região ao qual pertence, observando-se disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao empreendedor as custas do projeto e a execução da arborização das ruas e áreas verdes com a devida autorização e inspeção da SMDUMA.

#### CAPÍTULO II

##### DOS NOVOS PARCELAMENTOS DE SOLO

Art. 16. Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Manual de Arborização Urbana e Poda de Itapeva – MAUPI, parte integrante desta Lei.

Art. 17. O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 18. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

Art. 19. Compete a SMDUMA, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Art. 20. A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer

na íntegra, às especificações contidas no Manual de Arborização Urbana e Poda de Itapeva.

Art. 21. A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Parágrafo único. Para garantia da regular implantação do projeto de arborização urbana conforme preconizado, poderá o Município estabelecer multas ou hipoteca sobre um percentual de lotes correspondentes ao valor total a ser dispendido na implantação, por meio de ato do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III

##### DO ESPAÇO ÁRVORE

Art. 22. A fim de atender aos requisitos do Programa Município Verde Azul e visando a Certificação Ambiental ao Município de Itapeva, os novos parcelamentos de solo e espaços públicos ficam obrigados a possuírem no mínimo um Espaço Árvore.

Art. 23. Entende-se por Espaço Árvore o local do novo parcelamento de solo ou espaço público destinado permanentemente ao plantio de, no mínimo, uma árvore, com identificação e coordenadas geográficas em placa cimentada ao lado do canteiro da árvore.

Art. 24. O Espaço Árvore deverá ser implantado em calçada de no mínimo 2,5m de largura e os canteiros, para cada árvore, deverão obedecer às seguintes especificações:

I - Largura mínima: 40% da largura da calçada, ou seja, no mínimo 1m de largura;

II - Comprimento mínimo: o dobro da largura do canteiro, ou seja, mínimo 2m de comprimento;

III - Profundidade mínima: 0,6m, livre de compactação e entulhos.

Art. 25. O local de implementação do Espaço Árvore será definido por profissional habilitado, responsável pelo Projeto de Arborização Urbana, que deverá considerar um ponto estratégico de boa visualização.

Art. 26. Compete a SMDUMA, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana e Espaço Árvore.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PODA

Art. 27. Fica proibida a poda sistemática e regular no perímetro urbano do Município, salvo as tecnicamente indicadas por razões de segurança, de sanidade, de formação e de correção, quando indispensáveis.

Art. 28. A SMDUMA editará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, através de Regulamento, normas técnicas a serem observadas para a realização de poda.

Art. 29. A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

I - Servidor Municipal, devidamente treinado, mediante ordem de serviço expedido pelo Município;

II - Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SMDUMA;

III - Equipe de Corpo de Bombeiro nas mesmas condições acima referidas, devendo, posteriormente, emitir comunicado a SMDUMA, com todas as especificações;

IV - Pessoas credenciadas pela SMDUMA através de curso de poda em arborização urbana, a ser realizado periodicamente pela mesma.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUPRESSÃO

Art. 30. A supressão de qualquer árvore, somente será permitida com prévia autorização escrita da SMDUMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado, quando:

I – O estado fitossanitário da árvore justifique;

II – A árvore ou parte significativa dela, apresentar risco de queda;

III – A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo outra alternativa;

IV – Se tratar de espécies invasoras, tóxicas e/ou com princípios alérgicos com propagação prejudicial comprovada;

V – Constituir-se em obstáculos fisicamente incontornáveis ao acesso e a circulação de veículos, quando não houver outra alternativa, sendo que para tanto, deverá estar apresentado em croqui em escala adequada;

VI – Constituir-se obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras e rebaixamento de vias.

§ 1º Nos casos dos incisos V e VI, o munícipe deverá anexar ao pedido a aprovação preliminar da Secretaria Municipal responsável pelas obras viárias e parcelamento do solo urbano.

§ 2º As despesas decorrentes da supressão da árvore, ficaram a cargo do requerente.

Continuação da Pagina 13

Art. 31. As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe de Corpo de Bombeiro, além dos casos elencados no art. 29 desta Lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou iminente à população com a devida justificativa posterior à SMDUMA.

#### CAPÍTULO VI

##### DA IMUNIDADE AO CORTE DE ÁRVORES

Art. 32. Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo, levando-se em consideração:

- I – sua realidade;
- II – sua antiguidade;
- III – seu interesse histórico, científico, paisagístico, cultural ou ambiental;
- IV – sua condição de porta-semente;
- V – qualquer outra razão considerada relevante pela SMDUMA.

Parágrafo único – Compete à SMDUMA:

a) emitir parecer conclusivo e encaminhá-lo à consideração superior para decisão;

b) cadastrar e identificar, por uso de placas identificativas, as árvores declaradas imunes ao corte, dando apoio à preservação das espécies.

Art. 33. Qualquer município poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte de árvore, mediante requerimento endereçado a SMDUMA.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS PROIBIÇÕES

Art. 34. Fica proibida a poda drástica de árvores públicas ou de áreas privadas, quando nestas existir vegetação a ser preservada, conforme projeto aprovado para parcelamento do solo urbano ou edificação, sob pena prevista por Lei, salvo se feita por servidor da SMDUMA, devidamente qualificado, com ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, juntamente com laudo expedido por técnico legalmente habilitado.

§ 1º Considera-se proibida a poda drástica e eliminação total das ramificações terciárias, secundárias ou primárias de qualquer espécie arbórea, não sendo justificativa sua capacidade de regeneração.

§ 2º O Poder Público Municipal cobrará preço público pelo serviço de poda, realizado em área verde de domínio privado, podendo esse serviço ser realizado em situações excepcionais, com o objetivo de preservar espécies de interesse público por qualquer das razões elencadas no art.32.

Art. 35. É proibida a realização de anelamento em qualquer vegetal de porte arbórea ou em logradouro público e, nos privados.

Parágrafo único. Entende-se por anelamento, o corte da casca circundando o tronco da árvore, impedindo a circulação da seiva elaborada, podendo levar o vegetal à morte.

Art. 36. Fica proibido, ainda:

- I – danificar qualquer vegetal de porte arbóreo definido nesta Lei, salvo nos casos dispostos no art. 30;
- II – cair, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o fim;
- III – plantar árvores em qualquer dos locais elencado no artigo 7º, inciso I, sem autorização por escrito da SMDUMA;
- IV – depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;
- V – plantar em vias públicas, espécies não previstas nos regulamentos emitidos pelo Poder Público Municipal.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS PROCEDIMENTOS DE SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 37. O poder Público editará Decreto para regulamentar os procedimentos de licença para a poda, supressão e substituição de árvores e os demais previstos para a coletividade.

#### TÍTULO III

##### DAS PENALIDADES

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou na desobediência de determinação de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 39. É considerado infrator, na forma desta Lei, respondendo solidariamente:

- I – o executor;
- II – o mandante;
- III – o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano;
- IV – quem, de qualquer modo, contribua para o feito.

Art. 40. O infrator será notificado, pessoalmente, no próprio auto de infração.

§ 1º No caso de recusa do recebimento da notificação do auto de infração, o fiscal certificará, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

§ 2.º No caso de recurso, a notificação da decisão ocorrerá via correio, mediante aviso de recebimento.

§ 3.º No caso de não localização do infrator, a notificação ocorrerá através de edital, publicado pela forma usual das publicações legais do Município.

Art. 41. O infrator terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para recorrer, contados da data da notificação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 42. Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte ordem:

I – arrancar mudas das árvores no passeio público ou em áreas públicas – multa de 10 (dez) UFESP, por muda e replantio;

II – pelo plantio de árvores não autorizadas pelo Poder Público Municipal, no passeio público ou em áreas públicas – multa de 5 (cinco) UFESP;

III – promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo, dentro dos limites de imóveis particulares – multa de 20 (vinte) UFESP, por árvore;

IV – promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo, no passeio público ou em áreas públicas – multa de 40 (quarenta) UFESP, por árvore;

V – suprimir ou anelar espécie arbórea, dentro dos limites de imóveis particulares, sem a devida autorização – multa de 40 (quarenta) UFESP, por árvore e replantio;

VI – suprimir ou anelar espécie arbórea, no passeio público ou em áreas públicas, sem a devida autorização – multa de 60 (sessenta) UFESP, por árvore e replantio;

VII – desrespeitar quaisquer dos artigos referentes ao planejamento de arborização urbana, no caso de loteamento e desmembramentos – multa de até 100 (cem) UFESP e embargo das obras, até que se cumpra com as obrigações impostas na Lei;

VIII – Não replantio legalmente exigido – multa de 10 (dez) UFESP por mês de atraso e por árvore;

IX – Danificar ou modificar o Espaço Árvore sem autorização do órgão competente – multa de 60 (sessenta) UFESP.

Parágrafo único. Se a infração for cometida contra a árvore declarada imune ao corte, a multa será 05 (cinco) vezes maior do que a penalidade cabível.

Art. 43. No caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Art. 44. O Poder Público poderá, em substituição às penas, aceitar quaisquer medidas compensatórias do infrator, observada a equivalência entre estas e as penas que seriam aplicadas.

§ 1º A substituição da pena deverá ocorrer quando do julgamento do recurso do auto de infração.

§ 2º Na reincidência não caberá substituição de pena.

Art. 45. As medidas compensatórias deverão ser implementadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação, sob pena de agravamento das penas originalmente fixadas, em até 50% (cinquenta por cento).

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade, como uma das medidas compensatórias, consiste na atribuição, ao infrator, sendo ele pessoa física, de tarefas gratuitas junto à SMDUMA ou outras entidades indicadas por ela, em atividades relacionadas à preservação ambiental.

Art. 47. Provado dolo ou culpa de pessoas credenciadas pela SMDUMA, essas terão suas credenciais caçadas, além da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Se a infração for cometida por servidor Público Municipal, aplicar-se-ão as penalidades previstas nesta Lei e as disciplinares da Legislação Municipal.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A SMDUMA, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 49. Esta Lei fica fazendo parte integrante da legislação que disciplina o Plano Diretor Municipal, na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Municipal n.º 2.499, de 2006.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, ficando revogada Seção III - Das Calçadas Verdes e Árvores, disposta nos artigos 26 a 35 da Lei Municipal n.º 2.651 de 4 de outubro de 2007, que Institui o Código de Postura de Itapeva.

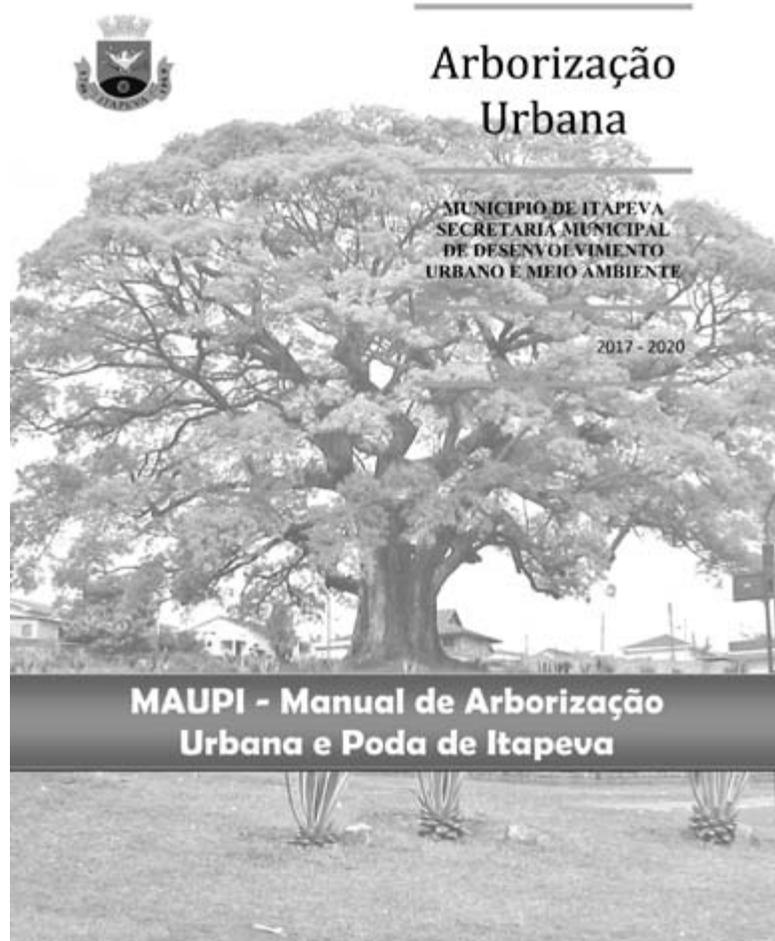
Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



MANUAL DE ARBORIZAÇÃO  
URBANA E PODA DE ITAPEVA

MAUPI

ITAPEVA/SP  
2017 - 2020

2

Prefeito Municipal de Itapeva  
Luiz Antonio Husnne Cavani

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Marco André Ferreira D'Oliveira

Coordenador e elaborador do MAUPI

Fiscal do Meio Ambiente  
Francisco Carlos de Araújo Ferreira Filho

- Revisão e Classificação de Espécies -

Engenheira Florestal  
Fernanda Campolim Moraes

- Fotografias e Identificação de Espécies-

Fiscal de Meio Ambiente  
Isaac Domingues dos Santos

- Segurança no Trabalho -

Técnico em Segurança no Trabalho  
Maurício Mendes Costa

- Estagiários Colaboradores -

Técnica Florestal  
Elizabeth da Silva

Técnico em Meio Ambiente  
Fernando Cesar de Sousa Santos

3

Este manual é dedicado ao Município de Itapeva  
do Estado de São Paulo.

**Apresentação**

*Diagnóstico do Manejo da Arborização no Município do Itapeva-SP*

A ausência de um planejamento adequado para arborização urbana de Itapeva tem provocado um confronto constante entre as árvores inadequadas com os equipamentos urbanos e as redes de serviços (calçamentos, encanamentos, rede elétrica e telefonia), que são realizados posteriormente, na maioria das vezes, após a planta já estar desenvolvida no local. Estes problemas provocam um manejo inadequado e prejudicial às árvores. São comuns as árvores podadas drasticamente terem como consequência grandes problemas fitossanitários, levando-as, assim, ao tombamento, mutilação ou erradicação precoce.

Salienta-se que devido ao grande número de eliminação de árvores provocado pelo processo de expansão demográfica, os espaços estão se tornando cada vez mais restritos e há maior ocorrência de conflitos entre os subsistemas, acarretando aumento dos custos na manutenção de equipamentos e da arborização viária.

Em Itapeva, será verificado se o período de plantio é ultrapassado. As árvores têm uma especificidade diferenciada com relação ao desenvolvimento de suas raízes, dependendo da localização do lençol freático, próximo ou mais profundo em relação à superfície.

Iremos observar a prática de erradicação, que se tornou tão constante em Itapeva devido a diversos fatores, que serão cuidadosamente analisados, como manejo e como crime ambiental à arborização.

Iremos estudar a necessidade de planejamento no plantio, manutenção das espécies e ações integradas, de modo a reduzir a necessidade de erradicação de árvores nas vias públicas.

Marco André Ferreira D'Oliveira  
Secretário M. de Obras Serviços e Meio Ambiente

4

**Sumário**

<b>Introdução</b> .....	<b>10</b>
<b>A Transformação do Ambiente Natural em Urbano</b> .....	<b>10</b>
<b>1 – Os Benefícios da Arborização</b> .....	<b>10</b>
1.1 – Redução da temperatura.....	10
1.2 – Redução da poluição urbana.....	10
1.3 – Redução dos ruídos.....	10
1.4 – O quanto vale uma árvore .....	10
<b>2 – Plantio</b> .....	<b>12</b>
2.1 – Parâmetros gerais recomendados para implantação de arborização em calçadas	12
2.2 – Parâmetros gerais recomendados para implantação de arborização em praças, parques e avenidas.....	13
2.3 – Calçadas verdes .....	13
<b>3 – Arquitetura, poda e condução</b> .....	<b>14</b>
3.1 – Arquitetura.....	14
3.1.1 – Tipos de crescimento do tronco .....	14
3.1.2 – Tipos de ramificação.....	14
3.1.2.1 – Verticilada.....	15
3.1.2.2 – Bifurcada.....	15
3.1.2.3 – Ascendente.....	15
3.1.2.4 – Espiralada em 90° (escada) .....	16
3.1.2.5 – Aleatória.....	16
3.1.2.6 – Pendente.....	16
Palmeiras .....	17
Arbustos.....	17

3.2 – Poda e Condução.....	18
3.2.1 – Competências de sua aplicação.....	18
3.2.1.1 – Finalidades da aplicação de poda em árvores e arbustos.....	19
3.2.1.2 – Intervenções em raízes.....	19
3.2.1.3 – Fatores condicionantes a aplicação de poda.....	20
3.2.1.3.1 – A espécie.....	20
3.2.1.3.2 – Idade da planta.....	20
3.2.1.3.3 – Época de se proceder a poda.....	20
3.2.1.3.4 – Rigor ou intensidade da poda.....	21
3.3 – Instrumental para o corte.....	21
3.4 – Equipamentos de segurança.....	21
3.5 – Tipos de podas aplicadas em árvores urbanas.....	22
3.5.1 – Poda de formação.....	22
3.5.2 – Poda de condução.....	22
3.6 – Podas drásticas, um mal necessário?.....	22
3.7 – Como fazer os cortes.....	23
5	
4 – Fitossanidade na arborização urbana.....	24
4.1 – Projeto de Arborização a ser implantado.....	24
4.2 – Arborização Implantada.....	25
5 – Quais espécies utilizar.....	26
5.1 – Espécies a utilizar para redução da poluição.....	26
5.2 – Espécies a utilizar em estacionamentos.....	26
5.3 – Canteiros Centrais.....	26
5.4 – Corredores de Fauna.....	26
6 – Espécies que não devem ser utilizadas.....	27
7 – Espécies indicadas para arborização urbana.....	28
Tabela 1: Arvoretas – até 4 metros.....	28
Tabela 2: Árvores de pequeno porte – 5 a 8 metros.....	29
Tabela 3: Árvores de médio porte – 8 a 16 metros.....	30
Tabela 4: Árvores de grande porte – acima de 16 metros.....	31
Tabela 5: Frutíferas para Pomar.....	32
Tabela 6: Frutíferas para Corredores de Fauna.....	34
Tabela 7: Palmeiras.....	36
Anexo 1 – Porte adequado ao Passeio Público.....	37
Anexo 2 – Análise Preliminar de Riscos.....	39
Anexo 3 – Ordem de Serviço Saúde e Segurança do Trabalho.....	40
Anexo 4 – Comprovante de Recebimento de E.P.I.....	42
Anexo 5 – Pragas: Sintomas, Causas e Controle.....	42
Ferrugem.....	42
Cancro Cítrico.....	43
Fio-de-Ovos.....	44
Broca.....	45
Cupim.....	46
Formigas.....	47
Podridão das Raízes.....	49
Pulgão.....	50
Verrugose.....	51
Mosaico.....	52
8 - Cronograma de Plantio.....	54
Tabela 1: Cronograma de Plantio.....	55
9- Cronograma da Diretiva da Arborização Urbana.....	55
9.1- Proporcionalidade de Projeção de copa total do perímetro urbano.....	55
9.2 - Cronograma Plurianual.....	56
10. Áreas Prioritárias.....	57

## Introdução

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Itapeva – tem demonstrado grande preocupação com o aumento da qualidade de seus serviços. Este trabalho insere-se neste permanente esforço, como uma ferramenta de auxílio ao planejamento urbano municipal de um segmento que consideramos muito importante para a qualidade de vida dos cidadãos: o meio ambiente.

Neste breve texto que segue, busca-se exibir aspectos dos processos de poda e arborização urbana, sob um novo prisma: manejo integrado das podas, arborização e destinação dos resíduos gerados, e não apenas o plantio e o corte periódicos de árvores na cidade.

Buscamos visualizar a cidade de forma dinâmica e integrada, propondo um projeto de arborização planejado, podendo assim trazer diversos resultados positivos.

Este trabalho resultou de pesquisa bibliográfica e da experiência de um corpo técnico multidisciplinar especializado em planejamento ambiental.

## A Transformação do Ambiente Natural

Antes da existência dos centros urbanos, onde hoje eles se erguem, o ambiente era composto por florestas, campos e cursos d'água. Em conjunto e convivendo harmoniosamente com a vegetação, a água e outros elementos naturais, existiam inúmeros animais silvestres.

Atualmente, a maioria da população mora em cidades, obedecendo a uma tendência de concentração que somente tende a crescer. Isto acarretou algumas modificações ao sistema natural, como a impermeabilização do solo por pavimentação e construções, a utilização maciça de materiais como concreto, vidro, ferro, asfalto e cerâmica, a redução drástica da cobertura vegetal e o aumento da poluição atmosférica, hídrica, visual e sonora. Como consequência, o padrão do ambiente urbano tornou-se muito inferior àquele necessário para dar condições de vida humana mais adequadas. Entretanto, se o processo de urbanização é irreversível, o que se deve buscar é tornar este ambiente urbano o mais próximo possível do ambiente natural, compatibilizando o desenvolvimento com a preservação ambiental e proporcionando uma melhor qualidade de vida à população do município.

### 1 – Os Benefícios da Arborização

Arborizar uma cidade não significa apenas plantar árvores em ruas, jardins, praças, ou criar áreas verdes de recreação pública e proteger áreas verdes particulares. Além disso, a arborização deve atingir objetivos de ornamentação, melhoria microclimática, purificação do ar, diminuição da poluição sonora, poluição do ar, entre outros, como se pode verificar a seguir.

#### 1.1 – Redução da temperatura

As árvores e outros vegetais interceptam, refletem, absorvem e transmitem radiação solar, melhorando a temperatura do ar no ambiente urbano. No entanto, a eficiência do processo depende das características da espécie utilizada, tais como a forma da folha, a densidade foliar e o tipo de ramificação. O vento também afeta o conforto humano e seu efeito pode ser positivo ou negativo, dependendo grandemente da presença de vegetação urbana. No verão, a ação do vento, retirando as moléculas de água transpiradas por homens e árvores, aumenta a evaporação. No inverno, significa um aumento do resfriamento do ar.

#### 1.2 – Redução da poluição urbana

As árvores no ambiente urbano têm considerável potencial de remoção de partículas e gases poluentes da atmosfera. No entanto, a capacidade de retenção ou tolerância a poluentes varia entre espécies e mesmo entre indivíduos da mesma espécie. Algumas árvores têm a capacidade de filtrar compostos químicos poluentes, como o dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), o ozônio (O<sub>3</sub>) e o flúor. Mesmo considerando-se que as árvores podem agir com eficiência para minimizar os efeitos da poluição, isso só será possível por meio da utilização de espécies tolerantes ou resistentes. Os danos provocados pela poluição atmosférica podem ser muito significativos, dependendo principalmente das espécies utilizadas e dos índices de poluição.

#### 1.3 – Redução dos ruídos

O nível de ruído excessivo nas cidades, provocado pelo tráfego e por diversas outras fontes, afeta psicológica e fisicamente as pessoas. A presença das árvores reduz os níveis da poluição sonora ao impedir que os ruídos e barulhos fiquem refletindo continuamente nas paredes das casas e edifícios, causando uma sensação de um som permanente, similar ao que sentimos ao falar numa sala vazia, sem móveis. Isto é, as árvores e suas folhas contribuem para absorver a energia sonora fazendo com que os sons emitidos desapareçam rapidamente.

#### 1.4 – O quanto vale uma árvore

Pode-se atribuir às árvores um valor sentimental, cultural ou histórico. Alguns deles são valores subjetivos, difíceis, portanto, de quantificar. A maioria das pessoas considera o fator estético como o principal na arborização urbana, em virtude da aparência das árvores ser direta e imediatamente perceptível, ao contrário dos demais benefícios.

As alterações que as árvores sofrem em função das estações do ano fazem com que estas se apresentem ora com flores, ora com folhas ou sem folhas. Estas modificações são importantes pela renovação da paisagem urbana. Elementos como textura, estrutura, forma

e cor, inerentes às árvores, alteram o aspecto da cidade, quebrando a monotonia e a frieza típica das construções.

Outras qualidades que podem ser atribuídas às árvores urbanas são seu poder de interferir em micro-climas e de reduzir a poluição, os ruídos e a temperatura. A estes atributos, associam-se as contribuições sociais, que podem ser definidas como a saúde física e mental do homem, as opções de recreação propiciadas pela arborização e o aumento do valor das propriedades em função da existência de árvores ou áreas verdes.

Por este conjunto de razões, é difícil estimar quanto vale uma árvore, mas a Associação Americana dos Engenheiros Florestais realizou um estudo comparativo que chegou a um valor estimado em US\$ 273,00 / árvore / ano. Considerando-se um tempo de vida de 50 anos e uma taxa de juros de 5% ao ano, o valor de uma árvore urbana chega à incrível marca de US\$ 57.151,00.

Embora possam ser discutíveis estes valores, os custos de produção e manutenção de uma árvore somada aos seus custos ambientais poderão servir de bases para aplicação de multas pelas prefeituras.

Continuação da Pagina 16

## 2 – Plantio

O plantio adequado das árvores necessita da observação de alguns critérios técnicos, para que no futuro não ocorram problemas com o trânsito de veículos, pessoas ou mesmo com os fios elétricos ou de telefonia.

### 2.1 – Parâmetros gerais recomendados para implantação de arborização em calçadas

Deve-se escolher, preferencialmente, de uma a três espécies para cada lado da rua ou mesmo para cada rua, com exceção dos corredores de fauna.

Sob os fios, deve-se plantar sempre árvores de pequeno porte. No lado sem fios, podem ser plantadas espécies maiores. As mudas devem ter entre 1,60m e 1,80m de altura, devendo ser livres de doenças e pragas, e ter de 2 a 4 ramos laterais para a formação da futura copa. Devem ser transportadas em embalagens próprias, para não perder o torrão, onde este deve ser proporcional ao tamanho da muda. Obre o espaçamento entre árvores e sua localização nas calçadas, deve-se considerar, entre outros aspectos, o porte e as necessidades da espécie. É recomendado se guardar uma distância mínima de 0,40m e máximo 0,60m do meio fio e deixando um espaço mínimo de 1,20m entre as construções e a muda de árvore para o trânsito de pedestres. O canteiro da muda deve ter de preferência entre 0,40 e 0,60m de largura, 0,40 e 0,60m comprimento e 0,40 e 0,60m de profundidade da cova, devendo ser livre de todo tipo de resíduos, entulho, raízes e plantas daninhas, onde estes podem prejudicar o desenvolvimento das mudas.

A posição da muda na cova deve ser tal que mantenha a mesma profundidade em que estava no viveiro. O preenchimento da cova deve levar em conta que o colo da muda permaneça ao nível do solo e deve ser feito de forma que as bordas fiquem mais elevadas, formando uma bacia de captação de água. A terra para o preenchimento das covas deve ser fértil e bem drenada, e se for preciso substituí-la. Recomenda-se a utilização de composto orgânico formado por terra e esterco curtido, ou ainda se necessário a adubação química.

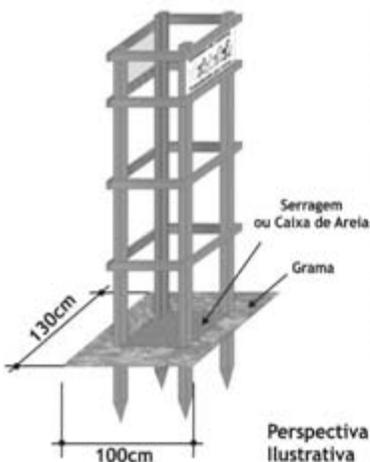
As espécies arbóreas como as palmeiras, não precisam de cova muito profunda, pois suas raízes são superficiais.

O acompanhamento das mudas de árvores deve ser feito durante no mínimo 2 (dois) anos, para uma maior segurança da espécie.

**Sugestão** – No lugar do pó de serra, cascalho ou areia, o responsável pela muda em crescimento, pode plantar por conta própria grama de espécie e/ou variedade de sua preferência.

10

### 2.2 – Parâmetros gerais recomendados para implantação de arborização em praças, parques e avenidas



Em praças, parques e avenidas, há maior liberdade de escolha de espécies de árvores, isso se deve ao fato de que as dimensões destes, são em sua maioria superiores aos passeios públicos.

Em canteiros centrais largos de avenidas, podem-se utilizar espécies de grande porte, já canteiros estreitos podem-se utilizar palmeiras. Nesses casos podem ser utilizadas desde que, sua copa seja conduzida para permitir livre passagem ao trânsito.

Em praças e parques, as espécies utilizadas podem ser árvores de qualquer tamanho, desde que fiquem estética e ecologicamente corretos, de acordo com as dimensões da praça ou parque.

### 2.3 – Calçadas verdes

Alguns passeios públicos são impossíveis de se arborizar pelo seu tamanho reduzido, porém, a impermeabilização é um problema de quase todas as cidades, onde os bairros mais baixos e próximos a rios, córregos ou lagos, sofrem com enchentes causadas por grandes volumes de água. Ruas e calçadas sem nenhuma área de penetração de água, são os grandes vilões das enchentes, por isso, mesmo calçadas pequenas deve-se formar uma porcentagem de área verde e penetração da água.

A porcentagem de área da calçada recomendada no Município de Itapeva, será de 20% (vinte por cento) do total. As faixas ajardinadas desenvolvidas longitudinalmente, junto ao alinhamento e opcionalmente, junto à guia, terão largura mínima de 0,30m (trinta centímetros) e máxima de 0,60m (sessenta centímetros).



11

## 3 – Arquitetura, poda e condução

### 3.1 – Arquitetura

A arquitetura de uma planta é determinada pela sua estrutura, que é o resultado da expressão das características genéticas de determinados grupos vegetais. Por exemplo, a forma de crescimento e de desenvolvimento do tronco das árvores e/ou dos estipes (caule das palmeiras), a distribuição de ramos ao longo do caule, a forma das folhas e sua distribuição nos ramos. Esse conjunto de características define o tipo de poda a ser aplicado e o consequente sucesso dos resultados.

#### 3.1.1 – Tipos de crescimento do tronco

O tronco pode ser lenhoso e único, encimado por uma copa de forma variável, conforme visto na maioria das árvores usadas na arborização urbana (ex: sibiruna). Esse tipo de crescimento é denominado monopodial. Pode apresentar bifurcações sucessivas desde sua base, de forma a não desenvolver tronco único, é a forma exibida por um grupo de plantas que têm crescimento denominado simpodial (ex: espirradeira). Plantas com esse tipo de crescimento só devem ser usadas na arborização urbana se tiverem podas de condução constante.



Imagem 4 – Sibiruna, tronco lenhoso e único



Imagem 5 – Espirradeira, bifurcações sucessivas

#### 3.1.2 – Tipos de ramificação

A distribuição dos ramos e os ângulos que formam com o tronco, ou entre si, principalmente os de primeira e de segunda ordem, determinam alguns tipos de ramificações que podem ser facilmente observados e que devem ser levados em consideração no momento da poda, pois é da forma de distribuição dos ramos que resulta a conformação da copa.

12

##### 3.1.2.1 – Verticilada

O tipo mais fácil de ser observado é o de crescimento em verticilos, onde todos os ramos nascem no mesmo nível ao redor do mesmo nó caulinar. Situam-se equidistantes uns dos outros, formando ângulo de 90° com o tronco e crescem de forma predominantemente paralela ao solo, constituindo camadas que são popularmente denominadas saias. No Chapéu-de-sol, por exemplo, essa situação persiste na planta adulta, enquanto nas paineiras, embiruços e capitão, essa forma é mais evidente enquanto são jovens. Entretanto, é nesta fase que as plantas mais sofrem intervenções de podas. O ideal de poda neste tipo de ramificação é a retirada de todos os ramos daquele verticilo, visando a manutenção do equilíbrio e estética da planta.



Imagem 6 – Chapéu-de-Sol



Imagem 7 – Ipê-Rosa

##### 3.1.2.2 – Bifurcada

Os ramos de primeira, segunda e terceira ordem vão se bifurcando, abrindo a copa e crescendo ao mesmo tempo, formam ângulos entre si de aproximadamente 30°. Essa característica é facilmente observada no ipê-rosa. A poda dos ramos necessários deve ser seguida de uma observação do equilíbrio da copa.

##### 3.1.2.3 – Ascendente

Apenas os ramos de primeira ordem têm crescimento lateral ascendente, partem da base e de diferentes alturas, possuem distribuição espiralada, formam ângulos de aproximadamente 30° com o tronco principal. Podem, algumas vezes, se confundir com o próprio tronco ou ramo líder. Nesse caso, no momento da poda devem ser selecionados criteriosamente os ramos laterais que deverão ser eliminados. Exemplo: guarantã.



Imagem 8 – Guarantã

13

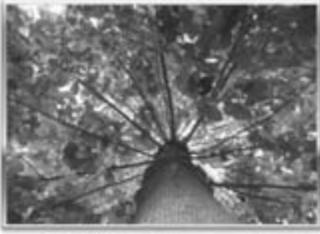


Imagem 9 - Pau-Rei

### 3.1.2.4 - Espiralada em 90° (escada)

Os ramos primários formam ângulos de aproximadamente 90° com o tronco, entretanto, se originam de vários nós caulinares em pontos distintos e se distribuem de forma mais ou menos espiralada. Na planta jovem essa característica é muito facilmente notada.

A poda dos ramos deve ser feita visando a retirada dos ramos necessários e apenas no caso do levantamento de copa devem ser retirados todos os ramos ao redor daquele ponto. Exemplo: pau-rei.

### 3.1.2.5 - Aleatória

Não existe um padrão de distribuição dos ramos de nenhuma ordem, é a forma observada na maioria das árvores. A poda de ramos deve respeitar o equilíbrio e harmonia da copa. Exemplos: Sibipiruna, tipuana.



Imagem 10 - Sibipiruna



Imagem 11 - Tipuana

### 3.1.2.6 - Pendente

Os ramos que formam as pernas básicas são lenhosos e grossos. A partir destes formam-se ramos flexíveis, finos e pendentes. A poda deve visar sempre a manutenção do aspecto pendente dos ramos, sendo indicada para essa finalidade a poda de levantamento da copa. Exemplos: chorão, aroeira-salsa, salgueiro, etc.



Imagem 12 - Aroeira Salsa



Imagem 13 - Salgueiro

14

### Palmeiras

São plantas que não formam lenho (madeira), seu caule é denominado estipe e pode ser único (ex: palmeira imperial, real, jerivá) ou múltiplo, formando touceiras (ex: açai, arca-bambu). As folhas podem ser compostas simples denominadas pinadas ou em forma de leque. As palmeiras são muito utilizadas na ornamentação de canteiros, praças e avenidas. Produzem pouca sombra e não aceitam podas razão pela qual não devem ser empregadas em arborização de ruas. A retirada de folhas deve ser uma intervenção pontual, por exemplo, folhas com bainhas quebradas ou secas, e devem visar sempre a manutenção das características da espécie e a harmonia do volume da copa o que é conferido pelo conjunto das folhas. No caso de estipes múltiplos, pode ser feito desbaste de alguns deles quando apresentam conflito, devido a altura, com a fiação e/ou outros equipamentos.



Imagem 14 - Palmeira Juçara



Imagem 15 - Arca Bambu



Imagem 16 - Jerivá

### Arbustos

Os arbustos empregados na arborização urbana se bem conduzidos podem exercer a função de pequenas árvores conhecidas como arvoretas. Normalmente desenvolvem grande quantidade de ramos laterais que necessitam ser eliminados através de podas de condução, para permitir o engrossamento e fortalecimento do ramo principal (ramo guia) que se tornará o futuro tronco da planta. Também serão necessárias podas para formação da copa, onde os ramos mais baixos devem ser removidos gradualmente com o objetivo de se promover o levantamento da mesma. Exemplos: flamboyanzinho, pingo-de-ouro, etc.



Imagem 17 - Flamboyanzinho



Imagem 18 - Pingo-de-Ouro

15

### 3.2 - Poda e Condução

Podar é eliminar oportunamente os ramos de uma planta. É uma operação que exige ao mesmo tempo arte, ciência e técnica, evitando sua mutilação. Com a poda tem-se como interesse, benefícios às plantas e aos homens. Quando a poda é aplicada em árvores ornamentais, visa compatibilizar a planta com o espaço onde ela existe. Na condução das árvores e arbustos, o que se pretende é a manutenção das formas das plantas, intervindo através de podas a cada vez que nelas ocorrerem anormalidades, sendo mais comuns o crescimento desordenado da ramagem, a ocorrência de pragas e doenças e o secamento de ramos.

A poda é uma prática que passou a ser de uso corrente e aplicada em árvores de rua, como consequência da falta de planejamento da arborização urbana e de plantios incorretos é comum encontrar árvores com copas e raízes mutiladas, a título de promover o livre uso dos equipamentos públicos, notadamente as redes subterrâneas e de fiação aérea.

A aplicação da poda deve ser feita nos ramos de uma árvore, visando reduzir o seu ritmo de desenvolvimento e direcionar seu crescimento. A prática é necessária à manutenção das formas das plantas, às vezes aplicada como única opção técnica para a recuperação de espécimes importantes.

A questão da coexistência entre árvores, equipamentos e serviços públicos tem caráter universal, sendo imprescindível seu emprego com vistas a atender as finalidades estéticas, arquitetônicas, fitossanitárias e principalmente funcional. Conduzir uma planta é o mesmo que intervir através de podas a cada vez que nela ocorrer um crescimento anormal.



Imagem 19 - Árvore podada drasticamente.



Imagem 19 - Reabilitação de poda drástica.

### 3.2.1 - Competências de sua aplicação

As vias, praças, bosques e logradouros de uma cidade, são bens do patrimônio público, de uso comum a todos os cidadãos. A arborização do sistema viário está disciplinada pela Lei nº 11.571 de 17 de junho de 2.003, que discorre sobre o plantio e manutenção, adubações, regas, controle de pragas e doenças, etc., inclusive reposições de plantas, sob a competência do poder público municipal, cabendo esses cuidados à Prefeitura Municipal através do setor competente. O munícipe, entretanto, pode solicitar junto ao órgão responsável pela arborização urbana, autorização para realizar intervenções através de prestadores de serviços conforme explicitado no artigo 7º.

16

### 3.2.1.1 - Finalidades da aplicação de poda em árvores e arbustos

Quando a poda é aplicada nas árvores ornamentais, tem-se por finalidades o direcionamento do crescimento da planta, a redução do ritmo de desenvolvimento dos ramos, o arejamento da copa como prevenção fitossanitária, a manutenção da regularidade dos fenômenos de floração e frutificação e por fim, sua compatibilização com os equipamentos públicos, visando uma coexistência pacífica.



Imagem 20 - Copa de árvore com desenvolvimento livre

As intervenções de corte na parte aérea de arbustos, normalmente têm a finalidade de renovação anual das plantas ou manutenção de sua forma. Das palmeiras somente podem ser retiradas folhas secas ou caídas. Submetido ao corte, o caule das palmeiras, denominado estipe, não se regenera.

Cada espécie de árvore tem suas características próprias a ela inerentes como sistema radicular, caule, copa, ramagem, diâmetro e forma da copa, as quais devem ser mantidas mesmo sob aplicação de cortes.



Imagem 21 - Copa de árvores com a denominada "poda ornamental"

### 3.2.1.2 - Intervenções em raízes

Embora existam diferentes tipos de sistema radicular, as raízes têm duas funções principais: a função estabilizadora, sendo à base de sustentação de toda a parte aérea das plantas, e a função alimentadora, retirando do solo a água e minerais, essenciais aos processos de crescimento e reprodução.

O plantio de mudas de árvores em calçadas requer covas de dimensões adequadas ao desenvolvimento de suas raízes evitando que as mesmas aflorem e causem danos às áreas construídas. O corte das raízes superficiais desestabiliza as árvores e as torna vulneráveis à queda.

17

Continuação da Pagina 18

### 3.2.1.3 – Fatores condicionantes a aplicação de poda

As aplicações de alguns tipos de poda exigem respeito aos seguintes fatores condicionantes: a espécie, a idade, o estágio de desenvolvimento da planta, sua arquitetura, a época e a intensidade da poda.



Imagem 22 - Afioramento de raízes em calçadas

#### 3.2.1.3.1 – A espécie

Cada árvore pertence a uma determinada família, gênero e espécie botânica. Devido às inerentes características morfológicas e fisiológicas de cada espécie nem todas resistem ao corte da sua ramagem, apresentando reações adversas que podem conduzir ao seu secamento e morte. É importante conhecer o comportamento das espécies.

O plantio de árvores cujas copas têm formas típicas tais como a colunar, cônica ou piramidal, ovalada, umbeliforme, deve ser criteriosamente analisado, pois essas formas não devem ser descaracterizadas com a poda.

Toda árvore tem um eixo de crescimento denominado de ramo líder. Com exceção das coníferas e das árvores de copas típicas, o corte do líder resulta na redução do ritmo de desenvolvimento das plantas.

Palmeiras de estipe único não aceitam a poda. As entouceiradas aceitam a eliminação de alguns estipes.

#### 3.2.1.3.2 - Idade da planta

Nos viveiros de produção, as mudas normalmente no período juvenil, passam por processo de condução específica dependendo da finalidade de seu plantio.

As árvores são consideradas adultas com a primeira floração.

Nesse estágio de desenvolvimento quando submetidas à poda orientada, respondem favoravelmente à intervenção.

#### 3.2.1.3.3 - Época de se proceder a poda

Durante as estações do ano, a cada ciclo produtivo das árvores, podem ser identificadas 3 fases:

- repouso vegetativo - é a fase de menor atividade metabólica quando as árvores de folhas caducas perdem suas folhas,
- período vegetativo - quando mudam as condições ambientais, ocorre intensa atividade de produção e renovação de ramos e folhas.
- reprodutiva - ocorre o surgimento de flores, frutos e sementes, após o que segue-se o repouso vegetativo.

Existem três grupos de plantas:

1. espécies de folhas caducas, com repouso vegetativo verdadeiro - perdem as folhas no outono-inverno, seguindo-se a fase vegetativa.

18

2. espécies de folhas caducas com repouso vegetativo aparente - perdem suas folhas no outono-inverno, seguindo-se a produção de botões florais.

3. espécies de folhagem persistente a renovação das folhas se dá ao longo do ano.

A época mais apropriada para se aplicar a poda é após a florada se não houver interesse nos frutos e sementes, com exceção das espécies que apresentam repouso vegetativo verdadeiro, para as quais recomenda-se a poda no outono-inverno quando estão sem folhas.

#### 3.2.1.3.4 – Rigor ou intensidade da poda

O rigor ou intensidade da poda é o que determina a quantidade de ramos a ser eliminada por ocasião da poda. A quantidade de ramos que pode ser retirada de uma árvore numa primeira intervenção é de aproximadamente 30% do volume de sua copa. Essa redução em anos seguintes deve atender as necessidades constatadas, uma vez que a retirada sucessiva de grande volume de ramos pode levar a planta ao definhamento e morte.

### 3.3 – Instrumental para o corte

Para um adequado desenvolvimento dos trabalhos de poda e cortes dos ramos de uma árvore, é indispensável dispor de ferramentas e equipamentos apropriados.

É inadequado o uso de ferramentas de impacto como facões, podões, machados e machadinhas, pois não dão cortes de qualidade, além de promoverem descascamento e deixarem lascas nos ramos remanescentes.

As ferramentas manuais para o corte são os podões cortagalhos e serras de cabo longo, para o corte de ramos finos, as tesouras também de cabo longo e as serras manuais, denominadas “serra-de-arco”, utilizadas para o corte de ramos mais grossos.

Para a eliminação de ramos mais longos e de diâmetro maior que 4 polegadas, existem disponíveis no mercado máquinas motorizadas, as motopodas, moto-serras e as serras elétricas.

(Anexo 1).



Imagem 23 - Algumas ferramentas manuais utilizadas na poda

### 3.4 – Equipamentos de segurança

As atividades de poda são perigosas, exigindo o uso obrigatório de EPIs (equipamentos de proteção individual), os quais dão segurança ao podador ao desenvolver a prática. Como equipamentos mínimos, podemos citar o capacete de segurança, óculos de segurança, luvas, cinto de segurança, uso de camisa de manga comprida e roupas especiais.

19

Já nos locais de desenvolvimento dos trabalhos de poda, são utilizados os EPCs (equipamentos de proteção coletiva), dentre os quais se destacam o cone de sinalização, as fitas refletivas, bandeirolas com suportes, cavaletes e placas de sinalização.

Anexo2: Análise Preliminar de Riscos

Anexo3: Ordem de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho

Anexo4: Comprovante de Recebimento de E.P.I.

### 3.5 – Tipos de podas aplicadas em árvores urbanas

Diferentes tipos de poda são aplicados às plantas, visando compatibilizar seu emprego na arborização urbana.

#### 3.5.1 – Poda de formação

Nos viveiros, as mudas devem ser conduzidas num sistema de haste única, ereta, com altura mínima de 1,60 metros, através de desbrotas sucessivas.

A base da futura copa, contendo em média 3 a 5 pernadas, é obtida através do desponte e também da desbrota.

Mudas em viveiro de espera, produzidas para plantio em calçadas.



#### 3.5.2 – Poda de condução

Quando jovem, ainda é possível corrigir o desenvolvimento anormal de uma muda já plantada, através de uma poda de condução. Visa-se com esse método corrigir a planta em seu eixo de crescimento e elevar a altura da copa até uma altura compatível com o trânsito de pessoas e de veículos. Dentro de certos limites, este tipo de poda pode ser aplicada em árvores adultas, tanto para melhorar a sua arquitetura e aeração, quanto para ampliar os níveis de iluminação noturna das ruas.

#### 3.6 – Podas drásticas, um mal necessário?

São consideradas podas drásticas as denominadas “podas de rebaixamento de copa” e a “poda em furo ou em vê”, aplicadas nas árvores com vistas a evitar sua interferência na fiação aérea, na iluminação e mesmo nas construções.

Se aplicadas com critério até uma determinada fase do crescimento e respeitando-se todos os fatores anteriormente mencionados, esses tipos de poda amenizam, mas não solucionam o problema.

A aplicação de seguidas podas drásticas, realizadas com o propósito de “se livrar da inconveniência e interferência dos ramos por um longo período de tempo”, nem sempre

20

atinge esse objetivo, como também estimula ainda mais a brotação e pode conduzir ao secamento e morte.

Tanto na poda de rebaixamento como na poda em vê, o que interessa é intervir o menos possível na planta, eliminando-se o menor volume de ramos. Assim, numa árvore adulta, quanto mais elevada a altura dos cortes, menor é seu crescimento durante o ciclo anual e por consequência, maior sua vida útil.

Portanto, esses tipos de poda podem ser utilizados apenas em casos de extrema necessidade.



Imagem 24 - Árvore adulta, poda em túnel

### 3.7 – Como fazer os cortes

A retirada dos ramos mais grossos passa por cortes sequenciais, primeiro de baixo para cima e em seguida de cima para baixo, de modo a se evitar descascamento. Para amenizar possíveis danos e acidentes devem ser removidos por partes, amarrados por cordas e direcionados.

Os cortes finais devem ser feitos em bisel exatamente para fora da crista e do colar, possibilitando assim a denominada compartimentalização e a consequente cicatrização da lesão. Em ramos finos os cortes são ascendentes em bisel.

Recomenda-se a aplicação de produtos antifúngicos e cicatrizantes sobre os cortes, sendo os mais comuns, calda bordaleza ou similar, tintas látex e elastômeros.

Essas atividades sempre devem ser desenvolvidas com suporte técnico profissional.



Imagem 24 - Aspecto do calo, resultado de corte cicatrizante

21

#### 4 – Fitossanidade na arborização urbana

Em quase todos os municípios a arborização urbana é formada, basicamente, por um ambiente único, quase sempre artificial e que contém uma homogeneidade de espécies predominantemente exóticas. Esse ambiente não contribui para um ecossistema sustentável, tornando-o mais vulnerável ao desenvolvimento de pragas e doenças.

De uma forma geral, conceitua-se como pragas ou doenças quaisquer insetos, animais e microrganismos, que causem injúrias que podem resultar em danos, prejudicando o desenvolvimento podendo levar à morte das plantas. Algumas doenças podem ser abióticas, ou seja, causada por alguma desordem nutricional, estresse hídrico, poluição do ar, entre outros.

Poucos estudos têm sido conduzidos no sentido de conhecer as pragas e doenças que provocam injúrias nas árvores urbanas, assim como seus métodos de controle, devido ao valor econômico não definido, diferente do que acontece com cultivos comerciais.

Ao adotarmos técnicas de controle, devemos em primeiro lugar identificar a causa do dano nas plantas, para então escolher a medida que provoque o menor impacto possível ao ambiente. A identificação de praga ou doença, assim como recomendações de controle, devem ser feitas por profissionais especializados.

Existem duas situações:

- 1) projeto de arborização a ser implantado ou em início de implantação;
- 2) arborização já implantada.

##### 4.1 – Projeto de Arborização a ser implantado

Para a redução dos riscos de surtos de pragas e doenças, cuidados devem ser tomados desde o planejamento até a execução do projeto de arborização. Atenção especial deve ser dada para a escolha das espécies e das mudas. Deve-se dar preferência às plantas nativas, as com maior rusticidades e mais adaptadas ao local de plantio. Utilizar maior diversidade de espécies evitando a formação de grupos muito homogêneos que favoreçam o desenvolvimento de pragas e doenças.

A escolha das mudas das árvores a serem empregadas na arborização é um passo determinante para a redução dos riscos de ocorrência de pragas e doenças. Elas devem ser obtidas de produtores idôneos, que produzam mudas certificadas, com controle fitossanitário efetivo, além de todos os tratamentos necessários.

A principal forma de controle das pragas e doenças é a PREVENÇÃO. Portanto, deve-se adotar as práticas corretas de implantação e manejo, tais como: preparo das covas, inspeção periódica da planta, adubação correta, manejo de água, uso de insumos orgânicos, uso de biofertilizantes.

Durante o desenvolvimento das plantas, devem ser feitas inspeções frequentes, atentando sobre a sanidade das plantas, observando-se quaisquer anomalias, tais como: galhas, intumescimentos, folhas necrosadas e insetos fitófagos que estejam visíveis nas plantas.

Nas inspeções, devem ser retirados os ramos velhos e doentes; no caso de dúvidas procurar profissionais capacitados, conforme citado anteriormente.

22

Cuidados devem ser tomados no processo de poda como a limpeza e desinfecção sistemática de ferramentas com água sanitária ou outro desinfetante (produtos a base de cloro, peróxido de hidrogênio). Ramos pequenos e finos cicatrizam-se com facilidade, mas no caso de ramos maiores é conveniente o tratamento por meio do pincelamento com uma solução protetora, que pode ser parafina, tintas plásticas, cera de enxertar e a pasta bordaleza.

O uso de fungicidas, nematicidas, inseticidas e demais agrotóxicos devem ser evitados, no entanto, apesar dos cuidados preventivos, algumas vezes precisamos adotar medidas de controle. Dos agroquímicos usados na agricultura de uma maneira geral, pouquíssimos (ou nenhum) possuem registros no Ministério da Agricultura para uso na arborização urbana. Qualquer agroquímico aplicado de forma indevida pode causar sérios problemas, que podem se multiplicar na arborização urbana, uma vez que ocorre intenso trânsito de pessoas e animais que podem ficar expostos a tais produtos. Assim sendo, deve-se dar preferência ao uso de caldas e produtos adotados na agricultura orgânica, por meio de recomendação de técnicos competentes.

##### 4.2 - Arborização Implantada

Na arborização já implantada faz-se necessário saber como detectar, identificar e quantificar o grau de infestação de pragas e agentes fitopatogênicos, determinando-se a importância dos danos causados, assim como analisar as causas dos surtos.

Um manejo adequado torna-se essencial, sendo necessário realizar inspeções periódicas e adubações corretivas, evitar ferimentos, promover a retirada de galhos secos e de plantas trepadeiras que podem favorecer o desenvolvimento de organismos patogênicos. Em muitos casos quando são observados os sintomas de uma praga ou doença nas árvores, pouco resta a fazer para salvá-las, principalmente naquelas com idade avançada. É possível que uma árvore sem nenhuma anormalidade aparente, no futuro apresente problemas que poderão causar danos irreversíveis. É preciso observar com atenção buracos e fendas existentes, que podem permitir a entrada de agentes patogênicos. As podas quando feitas de modo inadequado podem propiciar essas aberturas, fazendo com que um galho apodrecido provoque a morte de uma árvore após alguns anos. Mesmo em poda de galhos finos a atenção para a fitossanidade deve ser grande. O corte deve ser rente e sem falhas, de modo a não favorecer o acúmulo de água, recomendando-se a impermeabilização.

Como o uso de agroquímicos deve ser evitado, deve-se dar preferência ao uso de inseticidas naturais, calda bordaleza ou Viçoso uso de iscas e armadilhas atrativas, controle biológico, entre outras.

#### 5 – Quais espécies utilizar?

A seleção das espécies deve considerar, necessariamente, os seguintes itens: capacidade de adaptação, sobrevivência e desenvolvimento no local do plantio, além de características como porte, tipo de copa, folhas, flores, ausência de frutos, hábito de crescimento das raízes, ausência de princípios tóxicos, adaptabilidade climática, resistência a pragas e doenças, tolerância a poluentes e a baixas condições de aeração do solo.

O programa de arborização deve estabelecer para cada rua ou padrão de rua a espécie e o porte de árvore a utilizar, indicando se o plantio será de um ou de ambos os lados da rua. Deve definir paisagisticamente se o plantio será regular, com uma única

espécie por rua, intercalado por espécies diferentes a cada determinado número de quarteirões ou totalmente mistos, dentro de padrões de porte aceitáveis.

Deve-se, por razões estéticas e também fitossanitárias, estabelecer o número de espécies a utilizar e a proporcionalidade de uso de cada espécie, em relação ao total de árvores a ser plantado, sendo que cada espécie não deve ultrapassar 10 a 15% da população total de árvores.

##### 5.1 – Espécies a utilizar para redução da poluição

Se o objetivo é utilizar espécies para o controle da poluição, em áreas centrais do município, então se deve utilizar uma composição de espécies resistentes à poluição e que ao mesmo tempo reúnam características morfológicas adaptadas para esta função, pois as folhas das árvores podem absorver gases poluentes e prender partículas sobre sua superfície, especialmente se estas forem pilosas, cerosas ou espinhosas.

##### 5.2 – Espécies a utilizar em estacionamentos

Se o objetivo é arborizar local de estacionamento de veículos, deve-se utilizar espécies que proporcionem sombra, mas que não tenham frutos grandes, que possam causar danos aos veículos, folhas caducas de grande tamanho e outras características que dificultem o trânsito dos veículos.

##### 5.3 – Canteiros Centrais

Na arborização de canteiros centrais pode-se utilizar espécies de grande porte, se o canteiro tiver grandes dimensões (mais de 4 metros de largura), ou então espécies colunares, como as palmeiras. Estas últimas se apresentam de forma adequada para este fim, além de servirem como referência aos condutores de automóveis. Sempre que possível, deve-se utilizar espécies nativas ou utilizar espécies exóticas adaptadas.

##### 5.4 – Corredores de Fauna

As ruas e avenidas da cidade podem formar corredores para o deslocamento da avifauna construídos por meio do emprego de espécies nativas que produzam frutos e constituam abrigo para as aves na cidade. Tais corredores devem ter ocorrência na área de mata e vice-versa. As espécies utilizadas devem produzir frutos e sementes em diferentes épocas do ano, de forma a proporcionar alimentação permanentemente disponível no corredor. Além disso, é fundamental que o logradouro permita não apenas a aplicação de espécies variadas, mas também que cada uma possa contribuir com expressivo número de indivíduos. É necessária uma grande quantidade de frutos de uma mesma espécie para que o corredor seja efetivamente atrativo.

#### 6 – Espécies que não devem ser utilizadas

Deve-se evitar a utilização de algumas espécies por diversas razões. Em alguns casos, pode-se ter uma alta frequência de indivíduos de uma mesma espécie, o que é indicio para o aparecimento de doenças. Outro caso é a elevada afinidade de certas espécies com semiparasitas, como as ervas-de-passarinho. Neste caso, deve-se evitar o uso da uva-do-Japão (*Hovenia dulcis*) e controlar o uso da Tipuana (*Tipuana tipu*). Outras espécies, como Perna-de-moça (*Brachychyton populneum*), apresentam problemas de estabilidade em calçadas. Outras razões são aquelas mais óbvias, como não utilizar espécies frutíferas que

24

apresentam grandes frutos próximos a locais de estacionamentos, espécies caducifólias que apresentam grandes folhas próximas a locais de drenagem superficial, como calhas e bueiros, espécies que apresentam raízes superficiais, notadamente conhecidas como do gênero *Ficus*, em logradouros que apresentam pouco espaço etc.

#### 7 – Espécies indicadas para arborização urbana

Tabela 1: Arvoretas - até 4 metros

Nome Científico	Nome Vulgar	Porte Alt (m)	Flores Época	Cor das flores	Origem
<i>Acca sellowiana</i>	Goiaba-da-serra	3,4	set/nov	branca, vermelha	N
<i>Bixa orellana</i>	Urucum	3,4	pri/ver	rosa a violeta	N
<i>Codiaeum variegatum</i>	Cróton	2,4	ano todo	folhas verde ao roxa	E
<i>Caesalpinia pulcherrima</i>	Flamboyantzinho	3,4	set/fev	vermelha/alaranjada	E
<i>Conzarea hexandra</i>	Quina-quina	3,4	jul/ago	rosa - arroxeadas	N
<i>Duranta repens</i>	Violeteira	3,4	pri/ver	roxa	N
<i>Erythrina Speciosa</i>	Suinã, Candelabro	3,4	jun/set	vermelha, branca	N
<i>Eugenia sprengelii</i>	Murta	3,4	ano todo	branca	N
<i>Euphorbia leucoccephala</i>	Neve-da-montanha	3,4	inverno	branca	E
<i>Hibiscus pernambucensis</i>	Algodão-do-brejo	3,4	ago/jan	amarela	N
<i>Hibiscus rosa - sinensis</i>	Hibisco, Mimo-de-vênus	3,4	ano todo	variadas	E
<i>Ligustrum sinense</i>	Alfeneirinho	3,4	set/out	branca	E
<i>Metrodorea nigra</i>	Chupa-ferro	3,4	set/nov	rosa	N
<i>Nerium oliander</i>	Espirradeira	3,4	set/mar	branca, rosa e vermelha	E
<i>Photinia x fraseri</i>	Fotinia	3,4	---	vermelha	E
<i>Punica granatum</i>	Romã	3,4	primavera	vermelho-alaranjada	E
<i>Pyrocantha coccinea</i>	Espinho-de-fogo	3,4	nov/dez	branca	E
<i>Senna bicapsularis</i>	Aleluia, Canudo-de-pito	3,4	jan/jun	amarela	N

25

Continuação da Pagina 20

Tabela 2: Árvores de pequeno porte - 5 a 8 metros

Nome Científico	Nome Vulgar	Porte Alt (m)	Flores Época	Cor das flores	Origem
<i>Acer palmatum</i> "Atropurpureum"	Ácer-roxo	5,7	primavera	vermelhas	E
<i>Acosmium subelegans</i>	Sucupira-branca	4,7	out/dez	amarelada	N
<i>Azemia oncocalyx</i>	Pau-branco	5,8	jan/mar	branca	N
<i>Bauhinia blakeana</i>	Árvore-orquídea	6,8	abr/ago	vermelho-arroxeadada	E
<i>Bauhinia purpurea</i>	Pata-de-vaca-roxa	5,6	mar/ago	roxo-escuro	E
<i>Brownea grandiceps</i>	Rosa-da-mata	6,8	set/out	vermelha	N
<i>Callistemon "Imperialis"</i>	Escova-de-garrafa	4,5	ano todo	vermelho-carmim	E
<i>Callistemon viminalis</i>	Escova-de-garrafa-pendente	5,7	jun/set	vermelha	E
<i>Cassia leiandra</i>	Mari-mari	4,8	jul/out	amarela	N
<i>Erythrina corallodendron</i>	Árvore-Coral	5,7	jun/ago	coral	E
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaíta	4,8	ago/set	branca	N
<i>Grevillea banksii</i>	Grevillea - and	3,6	mai/set	vermelha	E
<i>Jacaranda puberula</i>	Carobinha	4,7	ago/set	roxa	N
<i>Lagerstroemia indica</i>	Resedá	3,5	nov/fev	rosa, branca e arroxeadada	E
<i>Machaerium hirtum</i>	Barreiro	4,8	set/jan	roxa	N
<i>Melaleuca linarifolia</i>	Floco-de-neve	6,8	out/dez	branca	E
<i>Myrciaria tenella</i>	Cambuí	4,6	nov/dez	branca	N
<i>Peschiera fuchsiaeifolia</i>	Lcício	4,6	out/nov	Branca	N
<i>Plumeria rubra</i>	Jasmin-manga	4,6	prí/ver	branco e vinho	E
<i>Prunus campanulata</i>	Cerejeira	4,6	mai/jun	roseo-avermelhadas	E
<i>Prunus cerasifera</i>	Cerejeira-roxa	4,6	primavera	roseas	E
<i>Racosperma podalyriifolia</i>	Acácia - mimosa	5,7	-----	Amarela	E
<i>Senna macranthera</i>	Fedegoço	6,8	dez/abr	amarela	N
<i>Shimoa molle</i>	Aroeira-salsa	4,8	ago/nov	esverdeada	N
<i>Stiffia chrysantha</i>	Diadema	3,5	jul/set	amarela	N
<i>Tecoma stans</i>	Ipê-de-jardim	5,7	abr/set	amarela	E
<i>Tibouchina candolleana</i>	Quaresmeira-da-serra	4,6	jul/set	lilás	N
<i>Vochysia cinnamomea</i>	Quina-doce	4,7	mar/abr	amarela	N

26

Tabela 3: Árvores de médio porte - 8 a 16 metros

Nome Científico	Nome Vulgar	Porte Alt (m)	Flores Época	Cor das flores	Origem
<i>Acacia mearnsi</i>	Mimosa	8_15	set/nov	amarela-clara	E
<i>Andira fraxinifolia</i>	Angelim-rosa	6_12	nov/dez	branca roseada	N
<i>Aspidosperma cylindrocarpon</i>	Peroba-poca	8_16	set/nov	creme	N
<i>Bauhinia forficata</i>	Pata-de-vaca	5_9	out/jan	branca	N
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preto	8_16	ago/set	roxa	N
<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Sibipiruna	8_16	ago/nov	amarela	N
<i>Cassia ferruginea</i>	Canafistula	8_15	set/dez	amarela	N
<i>Cassia fistula</i>	Cássia-imperial	10_15	set/out	amarela	E
<i>Cassia leptophylla</i>	Falso-barbatimão	8_10	nov/jan	amarela	N
<i>Cassia nodosa</i>	Cássia-rosa	10_12	ago/nov	rosa	E
<i>Cochlospermaceae gossypium</i>	Algodão-da-índia	10_12	jul/set	amarela	E
<i>Cybistax antisiphilitica</i>	Caroba-de-flor-verde	6_12	dez/mar	esverdeada	N
<i>Delonix regia</i>	Flamboia	10_12	out/jan	vermelha	E
<i>Erythrina mulungu</i>	Mulungu	10_14	jul/set	alaranjada	N
<i>Eugenia pyriformis</i>	Uvaia	6_13	ago/set	branca	N
<i>Gnatteria nigrescens</i>	Pindaíba-preta	8_12	set/nov	creme	N
<i>Jacaranda brasiliana</i>	Boca-de-sapo	4_10	ago/set	roxa	N
<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Jacarandá-de-minas	5_10	set/out	roxa	N
<i>Jacaranda mimosifolia</i>	Jacarandá-mimoso	12_15	verão	azul-violeta	E
<i>Machaerium aculeatum</i>	Pau-de-angu	6_12	nov/fev	roxa	N
<i>Myrciaria cauliflora</i>	Jaboticabeira	10_15	2x/ano	branca	N
<i>Paulownia imperialis</i>	Quiri	12_15	set/nov	arroxeadada	E
<i>Physocalymma scaberrimum</i>	Pau-de-rosas	5_10	ago/set	lilás	N
<i>Pterodon emarginatum</i>	faveiro, sucupira-branca	8_16	set/out	branca	N
<i>Rhododendron thomsonii</i>	Rododendro-arbóreo	9_12	inverno	variadas	E
<i>Spondias cytherea</i>	Cajá-manga	10_15	dez/jan	amarela	E
<i>Spondias macrocarpa</i>	Cajá-redondo	10_15	out/nov	branca	N
<i>Sterculia striata</i>	Pau-rei	8_14	dez/mar	marrom	N
<i>Swartzia langsdorffii</i>	Pacová-de-macaco	8_14	set/jan	branca	N
<i>Tabebuia chrysotrica</i>	Ipê-amarelo-cascudo	4_10	ago/set	amarela	N
<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Ipê-roxo-de-bola	8_12	maio/ago	roxa	N
<i>Tabebuia ochracea</i>	Ipê-amarelo	6_14	jul/set	amarela	N
<i>Tabebuia roseo-alba</i>	Ipê-branco	7_16	ago/out	branca	N
<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	8_12	2x ano	lilás	N
<i>Tibouchina mutabilis</i>	Manacá-da-serra	7_12	nov/fev	rosa	N
<i>Virola sebifera</i>	Ucuúba-vermelha	8_16	dez/fev	marrom	N
<i>Vochysia tucanorum</i>	Cinzeiro	8_12	nov/mar	amarela	N

27

Tabela 4: Árvores de grande porte - acima de 16 metros

Nome Científico	Nome Vulgar	Porte Alt (m)	Flores Época	Cor das flores	Origem
<i>Albizia procera</i>	Albizia	20_30	dez/fev	verde-esbranquiçada	E
<i>Anacardium giganteum</i>	Cajui	25_30	ago/nov	vermelha	N
<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	Guatambu-do-cerrado	8_18	set/out	branca	N
<i>Aspidosperma ramiflorum</i>	Matambu	20_30	set/nov	branca	N
<i>Balfourodendron riedelianum</i>	Farieta-seca	20_30	set/nov	creme	N
<i>Cabralea cunjerana</i>	Canjerana	20_30	set/out	branca	N
<i>Caesalpinia ferrea</i> var. <i>leustachya</i>	Pau-ferro	20_30	nov/fev	amarela	N
<i>Colophyllum brasiliensis</i>	Guaraná	20_30	set/nov	branca	N
<i>Cariniana estrellensis</i>	Estopeira	35_45	out/dez	branca	N
<i>Cariniana legalis</i>	Jequitibá-rosa	30_50	dez/fev	branca	N
<i>Cedrela fistilis</i>	Cedro	20_35	ago/set	branca	N
<i>Ceiba boliviana</i>	Barrigada	15_30	abr/jun	lilás	N
<i>Chorisia pubiflora</i>	Barrigada-do-pantanal	15_25	maio/jun	amarelada e rósea	N
<i>Chorisia speciosa</i>	Paineira-rosa	15_30	dez/abr	rosa	N
<i>Dialmyronax morototoni</i>	Mandioqueiro	20_30	mar/maio	creme	N
<i>Enterolobium contortililipium</i>	Timburi	20_35	set/nov	branca	N
<i>Ginkgo biloba</i>	Árvore-avenca	20_30	-----	-----	E
<i>Guarea guidonia</i>	Camboata	15_20	dez/mar	branca	N
<i>Jacaranda copala</i>	Caraiúba	20_30	ago/set	lilás	N
<i>Lecythis lanceolata</i>	Sapucaia-mirim	12_28	out/fev	rosen	N
<i>Lecythis pisonis</i>	Sapucaia	20_30	set/out	rosa ou lilás	N
<i>Myrcarpus frankovus</i>	Cabreiva-panda	20_30	set/out	creme	N
<i>Ocotea caribarinensis</i>	Canela-preta	25_30	dez/jan	amarela	N
<i>Ormosia arborea</i>	Olbo-de-cabra	15_20	out/nov	roxa	N
<i>Parkia platycephala</i>	Sabiú, Faveira	8_18	jul/set	vermelha	N
<i>Paulownia fortunei</i>	Quiri-chines	15_25	primavera	branca-azulada	E
<i>Picea abies</i>	Pinheiro-da-noruega	15_25	-----	-----	E
<i>Platanus insignis</i>	Bocurizinho	15_30	jun/set	champanhe	N
<i>Quercus robur</i>	Carvalho	20_30	jul/ago	-----	E
<i>Schizolobium parathyba</i>	Guapuruvá	20_30	ago/out	amarela	N
<i>Spaibodea nitidica</i>	Bonagueira	15_20	nov/abr	vermelha-alaranjada	E
<i>Sterculia chicha</i>	Chicá	10_20	nov/mar	creme	N
<i>Tabebuia avellanaeifolia</i>	Ipê-roxo	20_35	jun/ago	rosa	N
<i>Tabebuia domell-smithii</i>	Primavera	20_30	-----	amarela	E
<i>Tabebuia leptophylla</i>	Ipê-rosa	10_20	jul/set	rosa	N
<i>Tabebuia pentaphylla</i>	Ipê-bulame	15_20	ago/out	rosa-claro	E
<i>Taxodium mexicanum</i>	Cipreste-mexicano	20_40	-----	-----	E
<i>Triplaris americana</i>	Pau-formiga	10_20	ago/set	vermelha	N
<i>Vitaceae araroba</i>	Araroba	20_35	jul/ago	azul-violeta	N
<i>Vitex cynosa</i>	Tarumá	10_20	set/nov	lilás	N
<i>Vochysia divergens</i>	Cambará	7_18	jul/set	amarela	N

28

Tabela 5: Frutíferas para Pomar

Nome Científico	Nome Vulgar	Porte Alt (m)	Frutas Época	Origem
<i>Alibertia sessilis</i>	Marmelinho-do-campo	3_4	nov/dez	N
<i>Anacardium giganteum</i>	Cajui	25_30	dez/abr	N
<i>Anacardium occidentale</i>	Cajueiro	5_10	set/jan	N
<i>Annona coriacea</i>	Araticum	3_6	nov/dez	N
<i>Annona crassiflora</i>	Marólo	4_8	jan/fev	N
<i>Brosimum gaudichaudii</i>	Maminha-cadela	4_10	out/jan	N
<i>Calycorectes acutatus</i>	Araçá-da-serra	6_14	dez/jan	N
<i>Campomanesia guazunifolia</i>	Sete-capotes	6_10	mar/mai	N
<i>Campomanesia neriflora</i>	Guabirola-branca	4_8	dez	N
<i>Carica quercifolia</i>	Mamociro-do-mato	4_8	out/jan	N
<i>Casearia rupestris</i>	Guaçatunga-grande	4_7	set/out	N
<i>Celtis iguanaea</i>	Joá-mirim	6_9	fev/mar	N
<i>Chrysophyllum cainito</i>	Caimito	15_18	ago/dez	E
<i>Clausena excavata</i>	Clausena-curry	6_9	-----	E
<i>Dialium guianense</i>	Pororoca	15_30	ano todo	N
<i>Endopleura uchi</i>	Uxi	20_30	jan	N
<i>Eugenia brasiliensis</i>	Grumixama	10_15	nov/dez	N
<i>Eugenia involucrata</i>	Cerejeira-do-mato	5_8	out/dez	N
<i>Eugenia leitonii</i>	Araçá-Piranga	8_14	fev/mar	N
<i>Eugenia pyriformis</i>	Uvaia	6_13	set/jan	N
<i>Eugenia uniflora</i>	Pitanga	6_12	out/jan	N
<i>Garcinia cochinchinensis</i>	Falso-mangustão	8_10	set/out	E
<i>Genipa americana</i>	Jenipapo	8_14	nov/dez	N
<i>Guettarda viburnoides</i>	Veludo	4_7	jan/mar	N
<i>Hancornia speciosa</i>	Mangabeira	5_7	nov/jan	N
<i>Hovenia dulcis</i>	Uva-japonesa	10_15	out/dez	E
<i>Inga laurina</i>	Ingá-branco	10_20	nov/fev	N
<i>Labramia bojeri</i>	Abriçó-da-praia	7_10	-----	E
<i>Manilkara salzmanii</i>	Maçaranduba	10_25	jan/fev	N
<i>Morus nigra</i>	Amora-preta	7_12	jul/ago	E
<i>Myrciaria cauliflora</i>	Jaboticaba	10_15	ago/set	N
<i>Platanus insignis</i>	Bakuri	15_30	dez/mar	N
<i>Plinia edulis</i>	Cambucá	5_10	dez/jan	N
<i>Plinia rivularis</i>	Jaboticabarana	6_11	ago/set	N

29

Continua na Pagina 22

Continuação da Pagina 21

<i>Poraqueiba sericea</i>	Umari	15_25	jan/mai	N
<i>Porcelia macrocarpa</i>	Louro-branco	10_20	nov	N
<i>Posoqueria acutifolia</i>	Baga-de-macaco	4_8	jun	N
<i>Pourouma cecropiifolia</i>	Mapati	5_12	set/jan	N
<i>Pouteria gardnerii</i>	Leiteiro-de-folha-miúda	8_14	dez/jan	N
<i>Pouteria torta</i>	Abiu-piloso	8_14	dez/jan	N
<i>Psidium cattleianum</i>	Araçá	3_6	set/mar	N
<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	3_6	dez/mar	N
<i>Rheedia gardneriana</i>	Bacupari	5_7	dez/fev	N
<i>Rollinia sylvatica</i>	Araticum-do-Mato	6_8	jan/abr	N
<i>Salacia elliptica</i>	Siputá	4_8	nov/jan	N
<i>Sideroxylon obtusifolium</i>	Quixabeira	7_18	jan/fev	N
<i>Simarouba versicolor</i>	Pau-paraíba	5_11	nov/dez	N
<i>Solanum lycocarpum</i>	Lobeira	3_5	primavera	N
<i>Spondias cytherea</i>	Cajá-manga	10_15	dez/jan	E
<i>Spondias tuberosa</i>	Umbuzeiro	4_7	jan/fev	N
<i>Spondias venulosa</i>	Cajá	12_18	maio/jul	N
<i>Strychnos pseudo-quina</i>	Quina	4_9	jul/set	N
<i>Syzygium cumini</i>	Jambolão	15_20	set/nov	E
<i>Talasia esculenta</i>	Pitombeira	6_12	jan/mar	N
<i>Tamarindus indica</i>	Tamarindo	10_15	set/out	E
<i>Theobroma cacao</i>	Cacau	4_6	abr/set	N
<i>Theobroma grandiflorum</i>	Cupuaçu	4_8	fev/abr	N
<i>Vitex cymosa</i>	Tarumã	10_20	nov/jan	N

30

Tabela 6: Frutíferas para Corredores de Fauna

Nome Científico	Nome Vulgar	Porte Alt (m)	Frutas Época	Origem
<i>Aegiphila sellowiana</i>	Tamanqueiro	4_7	fev/abr	N
<i>Bysonima basiloba</i>	Murici	6_10	abr/jun	N
<i>Casearia sylvestris</i>	Guaçatonga	4_6	set/nov	N
<i>Citharexylum myrianthum</i>	Tucaneiro	8_20	jan/mar	N
<i>Connarus regnellii</i>	Camboatá-da-serra	4_7	ago	N
<i>Curatella americana</i>	Lixeira	6_10	out/nov	N
<i>Dendropanax cuneatus</i>	Maria-mole	6_14	jul/set	N
<i>Didymopanax morototoni</i>	Mandiqueiro	20_30	ago/out	N
<i>Hirtella hebeclada</i>	Simbiúva	10_15	jan/mar	N
<i>Ilex paraguariensis</i>	Erva-mate	4_8	jan/mar	N
<i>Ocotea velutina</i>	Canela-amarela	15_25	set/out	N
<i>Persea pyrifolia</i>	Maçaranduba	10_20	jan/mar	N
<i>Peschiera fuchsiaeifolia</i>	Leiteiro	4_6	mai/jun	N
<i>Protium heptaphyllum</i>	Almecegueira	10_20	nov/dez	N
<i>Prunus sellowii</i>	Pessegueiro-bravo	10_15	jun/ago	N
<i>Rapanea ferruginea</i>	Capororoca	6_12	out/dez	N
<i>Rauvolfia sellowii</i>	Casca-d'anta	15_25	jar/mar	N
<i>Rhamnidium elaeocarpus</i>	Saguaraji	8_16	dez/mar	N
<i>Sciadodendron excelsum</i>	Carobão	15_25	mai/jul	N
<i>Simarouba amara</i>	Marupá	15_25	nov/dez	N
<i>Styrax camporum</i>	Fruta-de-pomba	6_10	ago/out	N
<i>Styrax pohlii</i>	Pindauvuna	8_12	fev/abr	N
<i>Tapirira obtusa</i>	Jobo	8_12	jan/fev	N
<i>Trema micrantha</i>	Grandiúva	5_12	jan/mai	N
<i>Virola oleifera</i>	Bocuva	20_30	jul/nov	N
<i>Matayba elaeagnoides</i>	Camboatá	6_14	dez/jan	N
<i>Aegiphilla klotschiana</i>	Tamanqueiro-do-cerrado	4_6	jan/fev	N
<i>Amaioua guianensis</i>	Carvoeiro	4_12	abr/jun	N
<i>Blepharocalyx salicifolius</i>	Murta	15_20	mai	N
<i>Bocageopsis multiflora</i>	Envira-preta	8_12	set	N
<i>Calyptanthus clusiiifolia</i>	Araçarana	6_8	jun/jul	N
<i>Capsicodendron dinisii</i>	Pimenteira	10_20	dez/fev	N
<i>Cardiopetalum calophyllum</i>	Imbirinha	4_6	mar/abr	N
<i>Cecropia glaziovii</i>	Embaúba	8_16	nov/fev	N
<i>Chrysophyllum marginatum</i>	Aguai	5_10	jul/out	N
<i>Cinammomum stenophyllum</i>	Canela-vassoura	5_8	dez/fev	N
<i>Coussapoa microcarpa</i>	Figueira-do-mato	8_15	abr/mai	N
<i>Coussarea hydrangeaeifolia</i>	Falsa-quina	4_5	jun/jul	N
<i>Cupania oblongifolia</i>	Caboatá	7_18	set/out	N

31

<i>Daphnopsis brasiliensis</i>	Embira-branca	4_6	out/jan	N
<i>Didymopanax macrocarpum</i>	Mandioca-brava	4_6	ago/set	N
<i>Erythroxylum deciduum</i>	Fruta-de-pomba	4_8	out/jan	N
<i>Eugenia glazioviana</i>	Guamirim	4_6	fev/mar	N
<i>Euplassa incana</i>	Carvalho	6_12	mar	N
<i>Exellodendron cordatum</i>	Cariperana	4_6	jul	N
<i>Ficus enormis</i>	Figueira	6_14	dez/jan	N
<i>Gomidesia lindeniana</i>	Pimenteira	4_6	nov/dez	N
<i>Goupia glabra</i>	Cupiúva	10_35	dez/jan	N
<i>Guapira graciliflora</i>	Pau-mole	4_5	out/nov	N
<i>Guarea kunthiana</i>	Canjambo	4_25	agosto	N
<i>Guatteria nigrescens</i>	Pindaíba-preta	8_12	jan/fev	N
<i>Hirtella ciliata</i>	Chorão	8_12	ago/set	N
<i>Ilex cerasifolia</i>	Cogonha	4_7	jun	N
<i>Ixora gardneriana</i>	Íxora-arbórea	5_8	abril	N
<i>Maytenus robusta</i>	Coração-de-bugre	6_12	mai	N
<i>Mezilaurus crassiramea</i>	Tapinhoã	6_12	ago/out	N
<i>Mosiera prismatica</i>	Cerminho	4_12	jan/mar	N
<i>Myrceugenia euosma</i>	Cambuizinho	4_6	fev/mar	N
<i>Myrcia crassifolia</i>	Guamirim-cascudo	4_6	out/nov	N
<i>Nectandra nitidula</i>	Canela-do-mato	4_8	jan/fev	N
<i>Ocotea elegans</i>	Canela-sassafráz	4_8	jan/mar	N
<i>Oreopanax fulvum</i>	Tamanqueira	6_12	ago/set	N
<i>Ouratea spectabilis</i>	Folha-da-serra	4_5	out/nov	N
<i>Pimenta pseudocaryophyllus</i>	Louro-cravo	4_10	maio	N
<i>Protium spruceanum</i>	Breu	8_14	jan/fev	N
<i>Psidium sartorianum</i>	Cambuí	12_16	nov	N
<i>Rapanea umbellata</i>	Capororoca	5_15	mar/abr out/nov	N
<i>Rudgea viburnoides</i>	Casca-branca	4_5	jun/jul	N
<i>Sapium haematospermum</i>	Sará	6_12	dez/fev	N
<i>Solanum pseudo-quina</i>	Quina-de-são-paulo	4_7	fev/mar	N
<i>Sorocea bonplandii</i>	Cincho	6_12	nov/dez	N
<i>Swartzia oblata</i>	Braúna	10_14	ago/set	N
<i>Ternstroemia brasiliensis</i>	Benguê	4_7	ago/set	N
<i>Thyrsodium spruceanum</i>	Manga-brava	10_22	fev/mar	N
<i>Trattinickia rhoifolia</i>	Almecega	8_16	mai/jun	N
<i>Trichilia pallida</i>	Baga-de-morcego	4_25	dez/mar	N
<i>Vismia brasiliensis</i>	Pau-de-lacre	6_10	mar/mai	N
<i>Xylopia frutescens</i>	Embira	4_8	jul/set	N

32

Tabela 7: Palmeiras

Nome Científico	Nome Vulgar	Folha	Porte Alt (m)	Origem
<i>Acrocomia aculeata</i>	Macaúba	pinada	10_15	N
<i>Archontophoenix alexandrae</i>	palmeira-beatriz, palmeira-degrau	pinada	7 a 12	E
<i>Archontophoenix cunninghamii</i>	Palmeira-real, seafórtia	pinada	8_10	E
<i>Attalea dubia</i>	Indaiá	pinada	10_20	N
<i>Bactris gaspae</i>	Pupunha	pinada	10_20	N
<i>Butia eriospatha</i>	Butiá	pinada	4_6	N
<i>Caryota urens</i>	Palmeira-rabo-de-peixe	leque	12_20	E
<i>Cocos nucifera</i>	Coqueiro, Coco-da-Bahia	pinada	10_20	N
<i>Copernicia prunifera</i>	Carnaúba	leque	7_10	N
<i>Cycas circinalis</i>	Cica	pinada	3_8	E
<i>Dypsis decaryi</i>	Palmeira-triângulo	pinada	3 a 6	E
<i>Dypsis lutescens</i>	Areca-bambú	pinada	3_8	E
<i>Euterpe edulis</i>	Palmito, Juçara	pinada	8_15	N
<i>Euterpe oleracea</i>	Açaí	pinada	10_20	N
<i>Mauritia flexuosa</i>	Buriti	leque	15_25	N
<i>Phoenix canariensis</i>	Tamareira-das-canárias	pinada	12 a 15	E
<i>Phoenix dactylifera</i>	Tamareira	pinada	15 a 30	E
<i>Phoenix roebelinii</i>	Fênix	pinada	2 a 4	E
<i>Roystonea oleracea</i>	Palmeira-imperial	pinada	18 a 40	E
<i>Roystonea regia</i>	Palmeira-real	pinada	10 a 25	E
<i>Sabal palmetto</i>	Sabal	leque	6 a 20	E
<i>Scheelea phalerata</i>	Bacuri	pinada	3_7	N
<i>Syagrus oleracea</i>	Guariroba	pinada	10_20	N
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Jerivá	pinada	7 a 15	N
<i>Trachycarpus fortunei</i>	Moinho-de-vento	leque	5 a 10	E
<i>Trithrinax brasiliensis</i>	Carandá, Buriti-palito	leque	5 a 13	N
<i>Washingtonia robusta</i>	Palmeira-de-leque-do-méxico	leque	15 a 22	E
<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira-de-saia-da-califórnia	leque	10 a 15	E

33

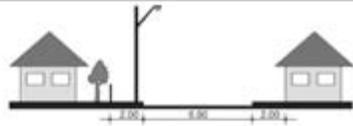
Continua na Pagina 23

Continuação da Pagina 22

**ANEXO 1: Porte adequado ao Passeio Público**

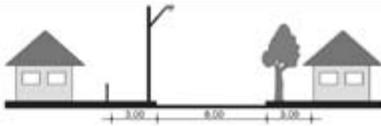
**Ruas e passeios estreitos:**

- Não se deve arborizar.
- Se houver recuo entre a construção e o passeio, plantar dentro do lote, com autorização do proprietário.
- Escolher sempre as espécies de pequeno porte.



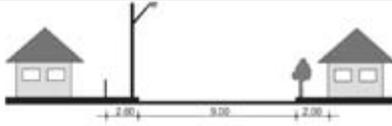
**Ruas estreitas com passeios médios:**

- Plantar apenas do lado onde não houver fios.
- Plantar espécies de porte médio.



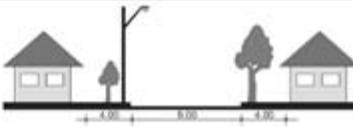
**Ruas largas e passeios estreitos:**

- Plantar apenas do lado onde não houver fios, a 50 cm fora do passeio.
- Plantar espécie de pequeno porte.



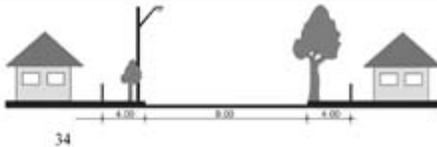
**Ruas estreitas e passeios largos:**

- No lado com fios, plantar espécies de pequeno porte.
- No lado sem fio, plantar espécies de porte médio ou grande.



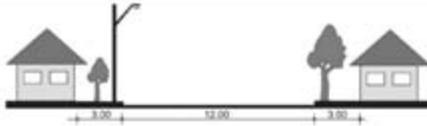
**Ruas largas e passeios largos com recuo nos dois lados e fiação elétrica:**

- No lado com fios, plantar espécies de pequeno porte.
- No lado sem fios, plantar espécies de grande porte.



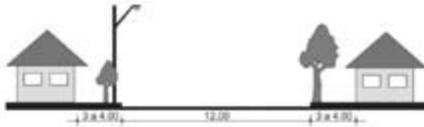
**Ruas largas, passeios médios:**

- No lado sem fios, plantar espécies de médio ou grande porte.
- No lado com fios, plantar espécies de pequeno porte.



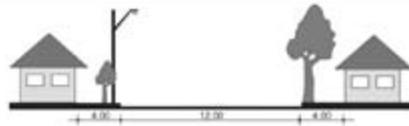
**Ruas largas e passeios largos com fiação elétrica:**

- No lado com fios, plantar espécies de pequeno porte.
- No lado sem fios, plantar espécies de médio ou grande porte.



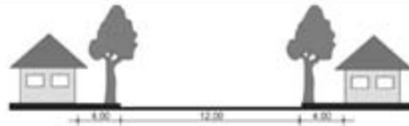
**Ruas largas e passeios largos:**

- No lado sem fios, plantar espécies de médio ou grande porte.
- No lado com fios, plantar espécies de pequeno porte.



**Ruas largas e passeios largos sem fiação elétrica:**

- Plantar espécies de grande porte nos dois lados.



**ANEXO 2: Análise Preliminar de Riscos**

**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS**

**FUNÇÃO: PODADOR DE ÁRVORES**

**CONDIÇÕES GERAIS DO EXERCÍCIO:** Atuam nos serviços de conservação e manutenção da arborização de rodovias, estradas, avenidas, ruas e passeios públicos, desenvolvidos a céu aberto no período diurno.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / COLETIVOS RECOMENDADOS:**

1.Capacete de Segurança, 2.Óculos de Segurança, 3.Roupa Refletiva, 4.Luvas de Vaqueta, 5.Bota de Segurança, 6.Protetor Auricular, 7.Calça Especial para Operadores de Moto-Serra, 8.Perneira, 9.Corda, 10.Cinto de Segurança Tipo Paraquedista com Talabarte, 11.Cavalete, 12.Fita Zebra, 13.Cone, 14. Placa de Sinalização, 15.Escada

Atividade	Perigos Existentes Fonte	Procedimentos de Segurança Recomendados
	Ruído (Moto-Serra)	Quando o colaborador executa atividades com a operação da moto-serra, é obrigatório o uso do protetor auricular para a proteção contra níveis de pressão sonora
	Queda de Altura (Árvores)	Na execução de podas na copa das árvores ou atividades de poda que envolva altura superior a dois metros de altura fica obrigatório o uso do cinto de segurança tipo pára-quedista com talabarte
	Queda de Galhos (Árvores)	Uso obrigatório do capacete de segurança para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio. Adotar métodos de corte de galhos com a utilização de cordas para que não haja riscos de queda de galhos ao executante do serviço e seus ajudantes.
	Vibrações (Moto-Serra)	Realização de rodízio ou pausas nas atividades de operação da moto-serra.

<b>Poda de Árvores</b>	<b>Projeção de Cavacos nos Olhos (Árvores)</b>	Na operação de moto-serra em atividades de poda é obrigatório o uso de óculos de segurança para prevenção contra impactos de partículas volantes.
	<b>Atropelamento (Veículos)</b>	Quando o colaborador for executar serviços em ruas transitáveis faz-se necessário a colocação de cavaletes para o impedimento de veículos.
	<b>Corte nos Membros (Ferramentas Portáteis e Máquinas Motorizadas)</b>	Realização de treinamentos aos colaboradores quanto ao manejo correto de ferramentas portáteis como: podões, cortagalhos, serras de cabo longo, tesouras de cabo longo, serras de arco e as máquinas motorizadas; moto-serras, moto-podas e as serras elétricas.
	<b>Rebote (Moto-Serra)</b>	As seguintes precauções contribuem para reduzir o perigo do rebote: nunca cortar com a ponta da moto-serra, manusear a moto-serras só com freio corrente e corrente de segurança, etc.

Obs: As moto-serras para sua comercialização e utilização deverão dispor dos seguintes dispositivos de segurança: freio manual corrente, pino pega corrente, protetor da mão direita, protetor da mão esquerda, trava de segurança do acelerador.

**Maurício Mendes Costa Registro MTE nº: SP/022220.8 Exp. SSP/SP Técnico em Segurança no Trabalho Data da Implementação 07/10/2008**

36

**ANEXO 3: Ordem de Serviço Saúde e Segurança do Trabalho**

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77- Av. ANGELINO FASCETTI Nº 58- CENTRAL PARK CEP 18.406-030- ITAPEVA/SP FONES: (15) 3521 7476 – 3522 0310 E-mail: cbrnd@itapeva.sp.gov.br

**Ordem de Serviço Saúde e Segurança do Trabalho**

**Função: Podador de Árvores CBO: 9922-25 Setor: Meio Ambiente e Limpeza**

**1. Descrição da Função**

**Podador de Árvores:** Atuam nos serviços de conservação e manutenção da arborização de rodovias, estradas, avenidas, ruas e passeios públicos, desenvolvidos a céu aberto no período diurno.

**2. Agentes Associados às Atividades**

Ruído – Operações com Moto-Serra  
Queda de Altura – Atividades de Poda  
Quedas de Galhos – Atividades de Poda  
Vibrações - Operações com Moto-Serra  
Projeção de Cavacos nos Olhos – Operação de Corte  
Atropelamento - Veículos  
Corte nos Membros – Ferramentas Manuais e Máquinas Motorizadas  
Peneira – Picadas de Animais Peçonhentos

**3. EPI's de Uso Obrigatório**

Protetor Auricular (Plug ou Concha)  
Capacete de Segurança  
Bota de Segurança Para Operadores de Moto-Serra  
Luvas de Vaqueta  
Óculos de Segurança  
Cinto de Segurança Tipo Pára-quedista com Talabarte

**4. Procedimentos em caso de acidente**

Realizar primeiros socorros se possuir conhecimentos, chamar resgate e encaminhar o acidentado para atendimento médico e abrir abertura de CAT

**5. Observações**

Portaria 5.214 de 08 de junho de 1978- NORMAS REGULAMENTADORAS (NR 1) DISPOSIÇÕES GERAIS: 1.8 Cabe ao Empregado:

A) Cumprir as Disposições Legais e Regulamentares Sobre Segurança e Medicina no Trabalho, Inclusive as Ordens Expedidas Pelo Empregador,

B) Usar o EPI Fornecido Pelo Empregador; O Não o Uso Acarretará Penalidades

C) Submeter-se aos Exames Previstos Nas Normas Regulamentadoras

D) Colaborar com a Empresa das Normas Regulamentadoras – NR:1.8.1 Constituir Ato Faltoso a Recusa Injustificada do Empregado ao Cumprimento do Disposto no Item Anterior.

37

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77- Av. ANGELINO FASCETTI Nº 58- CENTRAL PARK CEP 18.406-030- ITAPEVA/SP FONES: (15) 3521 7476 – 3522 0310 E-mail: cbrnd@itapeva.sp.gov.br

**Anexo 4: Comprovante de Recebimento de E.P.I.**

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE E.P.I**

Código:	Nome:	Admissão:
Setor: Limpeza Pública	Função: Podador de Árvores	

**Termo de responsabilidade:**

Pelo presente declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Itapeva, os equipamentos de Proteção Individual – EPI, descrito abaixo, destinados à preservação de minha saúde e integridade física, quando na execução de minhas atividades.

Declaro, ainda que recebi orientações quanto a obrigatoriedade do uso, forma correta de utilização, higienização, e finalidade a que se destina, conforme NR 6 da portaria nº 3.214/78, alterada pela Portaria nº 26/94, bem como estou ciente da devolução dos EPI no término do contrato de trabalho e indenização em caso de extravio, mau uso e conservação, de acordo com o parágrafo 1, do art 462 da CLT.

Local /data:	Assinatura do Colaborador:
--------------	----------------------------

Quant.	Material	CA	Entrega	Devolução	Tempo de vida	Assinatura

38

## ANEXO 5: Pragas – Sintomas, Causas e Controle

## FERRUGEM



## Sintomas

Lesões de coloração amarela a vermelha e em alguns casos branca, de formato arredondado a oblongo. Presença de esporos pulverulentos semelhantes à ferrugem. Afetam as folhas, caules, flores e colmos.

Os fungos atacam geralmente plantas como a do café, roseira, milho, capim-limão, pessegueiro, goiabeira, macieira e jabuticabeira, entre tantos outros.

As ferrugens geralmente se beneficiam de climas amenos, com temperaturas moderadas e alta precipitação. Observa-se maiores incidências em anos chuvosos e propensos a formação de orvalho sobre as folhas. Estes fatores se relacionam com a necessidade de haver molhamento das folhas para que o esporo germine. Por isso, irrigação mal manejada pode favorecer aparecimento de ferrugem, o ideal é irrigar o solo ou substrato e evitar molhar em demasia as folhas, principalmente se há histórico da doença no local.

## Causas

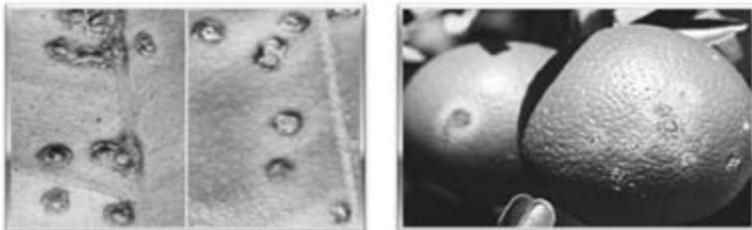
Os danos causados às plantas são irreparáveis partindo do ponto de que os tecidos vegetais afetados não têm capacidade regenerativa.

## Controle

Infelizmente, não existem produtos fungicidas curativos, apenas preventivos. Em grandes culturas, o uso de fungicidas pode minimizar o impacto negativo sobre a produção. Em ornamentais o ideal é destruir as plantas atacadas para evitar que outras plantas sejam afetadas.

39

## CANCRO CÍTRICO



## Sintomas

Lesões necróticas com bordos bem limitados e salientes, o que não ocorre na maioria das outras doenças e pragas. Os primeiros sintomas aparecem nas folhas, e é nestas que se encontra em maior quantidade, em comparação com a presença de sintomas em frutos e ramos.

## Causas

A doença manifesta-se por lesões em folhas, frutos e ramos, e quando em altas severidades pode provocar a queda de frutos e folhas com sintomas.

## Controle

Como não existe método curativo para a doença, a única forma de eliminar o cancro cítrico é por erradicação do material contaminado. É importante também eliminar as rebrotas que surgem na área onde foi realizada a erradicação e queima das árvores, pois as rebrotas também podem estar contaminadas. Também será necessário pulverizar com bactericida todo o material usado na eliminação das mesmas.

A área onde o foco da doença foi encontrado fica temporariamente interditada. Não é permitido o replantio de citros por um período de dois anos nas áreas que tiveram plantas erradicadas por causa da doença.

40

## FIO-DE-OVOS



São plantas trepadeiras volúveis e, de acordo com a espécie, pode ser de coloração amarela, rósea, creme, vermelha ou laranja. Suas folhas são reduzidas a pequenos escamas e são impermeáveis.

Diversas espécies de plantas, desde ervas a arbustos e até mesmo árvores, podem ser acometidas por fios-de-ovos. Eles se disseminam facilmente por sementes que são carregadas principalmente por pessoas e aves e por segmentos de caules que são levados pelas aves para a confecção de ninhos.

## Causas

Além de parasitar em outras plantas, enfraquecendo-as e sufocando-as, os fios-de-ovos são capazes de transmitir doenças virais de uma planta a outra. Estes parasitas são problemáticos em cultivos agrícolas, reservas, e em jardins urbanos.

## Controle

Não há nenhum herbicida específico para acabar com este parasita. As medidas de controle incluem arrancar manualmente toda a praga e queimar os restos infestados, preferencialmente antes da floração e frutificação.

41

## BROCA

Todo animal que tenha o hábito de viver dentro de um tecido vegetal e se alimentar dele, seja este tecido morto ou ainda na planta, é chamado de broca. Eles atacam as raízes, colo, caule, pseudobulbos, ramos, tubérculos, rizomas e bulbos.

Isso inclui uma grande quantidade de animais entre eles destacam-se as larvas de mariposas e borboletas que se alimentam de caules de plantas e as larvas de besouros que consomem madeira ou outros tecidos vegetais.



Estágio larval

Estas larvas são muito vorazes e seu efeito espoliativo nas plantas são sentidos rapidamente, principalmente em plantas de pequeno porte, como em hortas. Elas escavam galerias nos órgãos de reserva da planta, deixando galerias com excrementos. Quando estão bem alimentadas e crescidas entram no estágio de pupa, para então realizarem a metamorfose que em pouco tempo às transformará em insetos adultos, aptos à reprodução.



Cerambycideos

São conhecidos popularmente como "serradores" ou "serra-paus", normalmente atacam árvores viva ou troncos recém cortados. Esses besouros escavam a casca da árvore circularmente, fazendo uma cintura no ramo que acaba caindo.

São considerados pragas em bosques e em parques.

## Sintomas

Enfraquecimento, tombamento, subdesenvolvimento, morte repentina, apodrecimento de ramos.

## Causas

Além do prejuízo direto a diversas culturas, as brocas propiciam a entrada de microrganismos como fungos, bactérias e vírus, e insetos secundários capazes de provocar novos danos. Além disso, muitas são vetores de nematóides, outra importante praga.

Em parques e bosques, algumas brocas podem atacar troncos de árvores e matá-las.

42

Continuação da Pagina 24

**Controle**

O controle desta praga não é nada fácil, pois as brocas estão sempre bem protegidas, dificilmente predadores e inseticidas conseguem chegar até elas. Em pequenos jardins, a catação é ainda o melhor método para plantas pequenas. Em árvores, aplique calda de fumo nos orifícios abertos pela brocas e tape-os com cera derretida.

Jatos com soluções inseticidas, dirigidos às partes afetadas, são eficientes no controle da broca, mas só devem ser utilizadas em último caso, pois também prejudicam insetos benéficos às plantas.

Em pomares, podas de limpeza são úteis e pode-se aproveitar a oportunidade para examinar as plantas e diagnosticar outros problemas. Atualmente, iscas impregnadas com feromônios atrativos e alimentos servem para aprisionar os adultos e monitorar a presença da broca em diversos cultivos.

**CUPIM**

Existem várias espécies de cupins. Dentre elas, apenas algumas assumem status de pragas ambientais, como os cupins de madeira seca e cupins de cerne.

**Cupins de Madeira Seca:** Constroem seus ninhos em árvores (vivas ou mortas) na natureza. Eles constroem inúmeras galerias dentro da madeira, por onde circulam livremente, produzindo suas fezes que são acumuladas em uma cavidade próxima à superfície da madeira e que, de tempos em tempos, são descarregados para fora da peça atacada, como forma de limpeza das galerias.

43

**Cupins de cerne:** O cupim do cerne penetra pelas raízes das árvores e constrói galerias pelo interior do tronco, destruindo o cerne e deixando as árvores ocas. Algumas espécies podem atacar externamente a casca dos troncos, causando até o anelamento de árvores.

**Controle**

Quando o ataque ocorre numa árvore isolada, deve-se proceder a uma limpeza, removendo a madeira morta da árvore e do solo. Em casos de infestação em várias árvores através de galerias escavadas no solo, devem ser controlados com inseticidas fosforados ou piretróides, introduzidos no tronco por meio de um orifício feito com uma pua.

**FORMIGAS**

As formigas são provavelmente os insetos mais bem sucedidos, pois ocupam os mais variados ambientes. Nem todas as espécies utilizam-se dos vegetais. As principais espécies que atacam os vegetais são: Saúvas e Quenquéns, que costumam atacar as folhas (verdes ou secas), casca de caules, caules verdes, frutos e flores.

Essas formigas são conhecidas como cortadeiras, pois cortam as plantas e carregam os pedaços para dentro dos ninhos.

**Sintomas**

Enfraquecimento, tombamento, morte repentina, apodrecimento de ramos, queda de flores e frutos.

Outra forma de as formigas prejudicarem as plantas é protegendo outras espécies de pragas, como pulgões e cochonilhas. As formigas protegem esses animais da ação de predadores para obter alguma substância nutritiva em "troca".

44

**Controle**

Dentre os principais métodos de controle, o uso de iscas formicidas e inseticidas em pó são os que mais se destacam.

**Dica:** o gergelim e o agave são tóxicos para o fungo que serve de alimento às formigas. Colocar gergelim próximo aos ninhos pode ajudar no combate a essas pragas.

**PODRIDÃO DAS RAÍZES**

*Seca das folhas causada pela podridão-das-raízes*

Tanto pode ocorrer em sementeiras como em mudas repicadas. As condições favoráveis ao aparecimento dessa doença são: umidade, composição física do substrato e contaminação de recipientes das mudas e do próprio substrato.

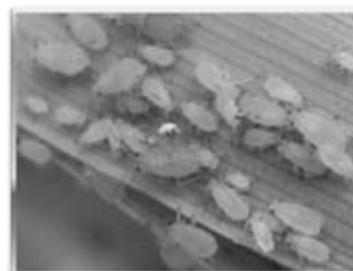
**Sintomas**

Os sintomas manifestam-se na parte aérea na forma de manchas foliares, amarelecimento, queda de folhas, redução no crescimento, murcha e secamento da muda. Esses sintomas podem ser confundidos com os provocados por má repicagem das mudas ou pela falta de água nos canteiros.

**Controle**

O controle cultural é feito por meio de manejo correto da água, eliminação das plântulas com sintomas e desinfestação do substrato com água quente.

45

**PULGÃO**

Os pulgões são insetos sugadores que atacam toda a planta, principalmente folhas e botões. São capazes de se multiplicar rapidamente, causando sérios prejuízos econômicos. Eles se alimentam da seiva das plantas, perfurando os vasos condutores.

Além dos prejuízos diretos, os pulgões ainda são transmissores de doenças entre as plantas e favorecem o surgimento de fungos.

Os pulgões podem apresentar diversas cores, de acordo com a espécie, entre o marrom, o verde, o amarelo, o vermelho, o cinza e o preto. Os principais predadores naturais dos pulgões são as joaninhas, besouros e vespas. Algumas formigas utilizam-se de uma solução aquosa rica em açúcares, que os pulgões excretam e por este motivo protegem-nas dos predadores.

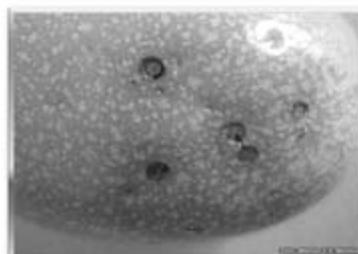
**Sintomas**

Descoloração, amarelamento, enrolamento e enrugamento das folhas, subdesenvolvimento de flores, frutos e de toda a planta.

**Controle**

O controle dos pulgões pode ser feito naturalmente com a introdução de predadores e parasitas. Outras formas de combate tradicionais e eficientes são as caldas de fumo e o óleo mineral. Inseticidas comerciais devem ser usados apenas em último caso, pois matam também insetos benéficos às plantas como joaninhas e abelhas.

46

**VERRUGOSE**

Dentre as doenças das plantas cítricas, a verrugose é a mais frequente tanto em sementeiras e viveiros como em pomares.

Continua na Pagina 26

Continuação da Pagina 25

**Sintomas**

Quando a verrugose aparece nas sementeiras e viveiros, os tecidos jovens são preferencialmente atacados, causando deformações em folhas e ramos novos com lesões salientes e ásperas.

Os sintomas iniciais nas folhas ainda transparentes são pequenas manchas pontuais brilhantes e aquosas.

Em pomares, no caso da verrugose das laranjas doces, o fungo afeta somente os frutos durante os 3 primeiros meses de vida, sendo que as lesões no fruto maduro serão maiores quanto mais cedo o fruto for atacado. As lesões são corticosas, salientes e irregulares, medindo em torno de 1,0 a 3,0 mm de diâmetro podendo se agrupar prejudicando grandes áreas do fruto.

**Controle**

No viveiro, o controle pode ser feito de preferência preventivo, no início das primeiras brotações.

Em pomares, o período mais importante para o controle é na floração, na fase de frutos chumbinho, (em início de formação). Por essa razão recomenda-se a primeira aplicação preventiva quando 2/3 das pétalas tiverem caído com um fungicida sistêmico do grupo dos triazois, e uma segunda aplicação 20 a 30 dias após a primeira, ou mais cedo se o período for chuvoso com um produto à base de cobre.

Como o uso de fungicidas pode favorecer o aparecimento de cochonilhas, recomenda-se a adição de óleo emulsionável à calda fungicida nas dosagens recomendadas. As aplicações em mistura com óleo mineral emulsionável não devem ser feitas sobre os frutos já desenvolvidos para evitar sintomas fitotóxico de mancha estrelada.

47

**MOSAICO**

Designação comum a várias doenças causadas por vírus, caracterizada por formar um padrão difuso de manchas amareladas e verde-escuras sobre a folhagem.

**Sintomas**

Os sintomas na folha apresentam-se como mosaico, anéis e semi-anéis de coloração amarelo intensa, às vezes coalescidos, ocupando boa parte do limbo, pontuações cloróticas nas regiões das nervuras, induzindo leve deformação nas folhas, e os frutos tornam-se pequenos, endurecidos e deformados.

**Controle**

Recomenda-se práticas preventivas para seu controle:

- **Na formação de mudas:**

- Evitar o plantio em áreas com histórico de ocorrência da doença.
- Utilizar mudas formadas em áreas distantes de plantios afetados ou protegidas com telas anti-afídicas.
- Utilizar sementes de plantas sadias para a formação de mudas.

- **No manejo da cultura:**

- Erradicar pomares velhos afetados.
- Manter o pomar limpo de plantas invasoras, possíveis hospedeiras do vírus e de vetores.
- Estabelecer o pomar longe de outros cultivos hospedeiros do CMV, como as cucurbitáceas e solanáceas.
- Erradicar plantas afetadas do pomar.

48

**8 – Cronograma de Plantio**

**LIMPEZA DO TERRENO** Esta operação deverá ser realizada em toda a extensão da área que será plantada, fazendo a roçada e dessecção das plantas daninhas existentes no local.

**CONTROLE DAS FORMIGAS CORTADEIRA** O controle de formigas cortadeiras deverá ter início antes do plantio das mudas e ser constantemente monitorado, visto que a perda ocasionada por esta praga pode prejudicar, ou mesmo, inviabilizar o desenvolvimento do plantio.

**ÉPOCA DE PLANTIO** A época mais indicada para o plantio de mudas florestais nativas é na época das chuvas, quando o solo está úmido.

**PLANTIO** Antes de retirar a muda do recipiente é importante que esta seja molhada muito bem para que a remoção da embalagem seja facilitada e não prejudique o sistema radicular. A cova deverá ter as dimensões de 40 x 40 x 40 cm (largura x comprimento x profundidade). No momento do plantio é indicado efetuar uma adubação mineral baseada nos elementos NPK (nitrogênio, fósforo e potássio) para melhor desenvolvimento inicial da muda.

**IRRIGAÇÃO** Se o solo apresentar-se com pouca umidade no dia do plantio, é importante efetuar uma irrigação na cova.

**COROAMENTO** Esta operação consiste numa capina manual ao redor das mudas, num raio de no mínimo 50 centímetros, com a finalidade de eliminar as plantas invasoras evitando assim a competição das mudas com as plantas daninhas.

**ADUBAÇÃO MINERAL EM COBERTURA** Para um bom desenvolvimento das mudas, é importante a adubação mineral em cobertura, rica em nitrogênio, fósforo e potássio (NPK).

49

**Tabela 1. Cronograma de plantio**

Metas	Mês de Plantio						
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
Limpeza do Terreno	x						
Controle de Pragas		x	x				
Época do Plantio				x			
Plantio					x		
Irrigação					x	x	
Coroamento						x	
Adubação							x
Manutenção			x	x	x	x	x

**9.0 Cronograma da Diretiva da Arborização Urbana****9.1 Proporcionalidade de Projeção de copa total do perímetro urbano**

ARBORIZAÇÃO URBANA - CRONOGRAMA		
DIAGNÓSTICO 2017	CONCEITO	DADOS
Área urbana - Au (Km <sup>2</sup> )	área urbana definida pelo perímetro urbano	49,88 (Km <sup>2</sup> )
Área de projeção de copa existente em 2016- Apc (Km <sup>2</sup> )	área de projeção de copa das árvores existentes na Au, em propriedades públicas e privadas, descontando as árvores com finalidade comercial	8,534 (Km <sup>2</sup> )
Meta percentual de projeção de copa, na área urbana, a ser alcançado em 13 anos (2008 a 2020) (% da Au)	relação percentual ideal (Apc/Au)*100	30% da Au
Percentual de projeção de copa (% da Au)	relação percentual (Apc/Au)*100	17,11% da Au

Informe qual foi a metodologia utilizada para o levantamento dos dados de Projeção de Copa

( ) Análise de imagem por MultiSpec, QuantumGIS, ArcGIS ou outros programas	( ) Levantamento in loco (censo arbóreo)	( ) Outro (Especifique):
---	--	--------------------------

50

**9.2 Cronograma Plurianual**

CRONOGRAMA PLURIANUAL (distribuição em anos)		2008/2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
PREVISTO	Nº DE MUDAS DE ÁRVORES A SEREM PLANTADAS (unidades)	2 800	400	420	2000	2500	3000	3500	11000
	Nº DE MUDAS DE ÁRVORES PLANTADAS (unidades)	2500	300	343	/	/	/	/	3143
EXECUTADO	Nº DE ÁRVORES REMOVIDAS (unidades)	1069	138	105	/	/	/	/	1312

51

Continuação da Pagina 26

**10 – Áreas Prioritárias**

**Área 01.** Córrego do Aranha, abaixo da represa do Aranha, onde esta desassoreado e localizado em uma área carente de arborização, sendo localizada entre o bairro Jardim Grajaú e a Vila São Miguel ao lado tem um escola Municipal de Ensino Fundamental podendo haver parcerias junto com os alunos promovendo a educação ambiental no local para os alunos que moram nas proximidades do bairro.



52

**Área 02.** Área localizada no final da rua Capão Bonito em um bairro carente de infraestrutura urbana e arbórea, onde nas proximidades existe um córrego que precisa ser recuperado sua APP, trazendo benefícios e melhorias aos moradores do local sendo assim é uma área prioritária de plantio.



53

**LEI N.º 4.043, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, através da Inspeção Veicular.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota do Município de Itapeva, inclusive os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão anualmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 2º Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - OPACÍMETRO: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;  
II - ESCALA DE RINGELMANN: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.

§ 1º No caso do Opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de

medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

§ 2º A Escala de Ringelmann trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto.

I - onde o setor de cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) de opacidade” ou “grau 1 (um)” da Escala;

II - a segunda, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da Escala;

III - e assim, sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) de opacidade” ou “grau 5 (cinco)” da Escala.

Art. 3º Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 4º O Município de Itapeva manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 5º O Município poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**DECRETO N.º 9.847, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 231/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
301/ 3.1.90.11.00 12-361 / 2001-2080 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 220 0000	2001 – Educação de qualidade: Desenv. regional - Valorização do servidor público municipal-funcionamento do ensino fundamental. - Vencimentos e vantagens fixas-pessoal.	R\$ 160.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RURAIS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2344/ 4.4.90.52.00 26-782 / 5001-1139 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5001 – Cidade sustentável - Alargamento e perenização das estradas rurais. - Equipamentos e material permanente.	R\$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANDREI ALBERTO MÜZEL

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO N.º 9.848, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 232/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Continua na Pagina 28

Continuação da Pagina 27

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2263 / 3.3.90.30.00 15-122 / 5001-2039 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 100 0011	5001 – Cidade Sustentável - Manutenção dos serviços administrativos. - Material de consumo.	R\$ 128.000,00

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2262 / 3.3.90.30.00 15-122 / 5001-2039 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 100 0010	5001 – Cidade Sustentável - Manutenção dos serviços administrativos. - Material de consumo.	R\$ 132.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de excesso de arrecadação, referente ao repasse federal da CFEM-Compensação Financeira dos Recursos Minerais e do FEP-Fundo Especial do Petróleo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais

#### DECRETO N.º 9.849, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 233/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

03.00.00	SECRETARIA DE REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
03.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2381 / 3.3.90.39.00 18-541 / 6006-1070 Fonte Recurso 91 Cód. Aplic. 110 0000	6006 – Meio ambiente e qualidade de vida - Desenvolvimento ambiental - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2256 / 4.4.90.52.00 04-122 / 7001-2039 Fonte Recurso 91 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Cidade sustentável - Manutenção dos serviços administrativos - Equipamentos e material permanente	R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
PATRÍCIA CAMPOS  
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

#### DECRETO N.º 9.850, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 3.950, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 240/2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

12.01.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
645 / 4.4.90.52.00 20-305 / 6001-2377 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6001 – Agricultura familiar e desenvolvendo o agronegócio - Proteção dos animais - Equipamentos e material permanente	R\$ 7.800,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.01.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
649 / 4.4.90.52.00 20-305 / 6001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6001 – Agricultura familiar e desenvolvendo o agronegócio - Proteção dos animais - Manutenção dos serviços administrativos	R\$ 7.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento

#### DECRETO N.º 9.853, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Assistente de Gabinete - Ref. 14A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, da Sra. Luanna Maria Silva Bonfim, produzindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

#### ATO N.º 343 / 2017

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.922, de 23 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o teor do ofício DMTTC n.º 458/2017 expedido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 230/2017.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO						MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
						R\$1,00				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR	
17.01.00	15.452	5001	2178	subsídios as empresas concessionárias	2375	3.3.60.45	91	110 0000	0,01	
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01	

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO						MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
						R\$1,00				
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR	
17.01.00	15.452	5001	2178	subsídios as empresas concessionárias	781	3.3.60.45	1	110 0000	0,01	
TOTAL REDUÇÃO									0,01	

Continuação da Pagina 28

ATO N.º 344 / 2017

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.922, de 23 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o teor do ofício SMDUMA/GMCN n.º 430/2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento,

## ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO							MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
							R\$1,00			
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPEZA	GRUPO DESPEZA	FONTES	COD. APLI	VALOR	
03.01.00	18.541	6006	1070	Desenvolvimento ambiental	2381	3.3.90.39	91	110 0000	0,01	
TOTAL ACRÉSCIMO									0,01	

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO							MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
							R\$1,00			
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPEZA	GRUPO DESPEZA	FONTES	COD. APLI	VALOR	
03.01.00	18.541	6006	1070	Desenvolvimento ambiental	1070	3.3.90.39	1	110 0000	0,01	
TOTAL REDUÇÃO									0,01	

PORTARIA N.º 7.038, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

DESIGNA Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público n.º 1/2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, da Lei Municipal n.º 2.375, de 4 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, por meio do Ofício CRH n.º 555/2017, expedido em 19 de setembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público n.º 1/2017, a ser composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Sra. Bruna Bühner Cravo Miori, Coordenadora de Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.073.561-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 362.349.108-07;

II - Sra. Vera Alice de Almeida Rosa Camargo, Oficial de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.468.916-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 114.097.478-59;

III - Sra. Janaina de Moraes França, Oficial de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.992.253-9 e inscrita no CPF/MF sob n.º 337.219.358-02.

Art. 2º Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

PORTARIA N.º 7.039, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

DESIGNA Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado n.º 4/2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, da Lei Municipal n.º 2.375, de 4 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, por meio do Ofício CRH n.º 561/2017, expedido em 22 de setembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado n.º 4/2017, a ser composta pelos seguintes servidores:

feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 233/2017.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

I – Representante da Coordenadoria de Recursos Humanos:

a) Presidente: Sra. Bruna Bühner Cravo Miori, Coordenadora de Recursos Humanos, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.073.561-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 362.349.108-07;

b) Sra. Vera Alice de Almeida Rosa Camargo, Oficial de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 25.468.916-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 114.097.478-59;

c) Sra. Janaina de Moraes França, Oficial de Administração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.992.253-9 e inscrita no CPF/MF sob n.º 337.219.358-02.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

a) Sr. André Delgado Lima, Técnico em Edificações, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.602.331-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 306.422.858-70;

b) Sr. Nilton Alves de Souza, Técnico em Edificações, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.080.405-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 122.927.558-40;

c) Sr. Paulo Celso Araújo Cerdeira, Oficial de Administração, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.504.615-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 122.842.518-38.

Art. 2º Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PATRÍCIA CAMPOS

Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento

CONTRATO N.º 127/2017

PROCESSO N.º 6.796/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2017

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda

OBJETO: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de todo resíduo de serviços de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 197.340,00 (Cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 1736 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.305.1001.2367 – 05 – 3000096;

2109 / 07.01.00 – 3.3.90.39.00 – 10.305.1001.2367 – 95 – 3000096.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2017.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 233/2016

PROCESSO N.º 9.438/2016

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2016

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: IP Vias Telecom Soluções em TI Ltda - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando 18 de maio de 2017 e vencendo em 14 de outubro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2017.

# LANÇAMENTO OFICIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E PARQUE AMBIENTAL



Aconteceu na manhã da terça-feira, 26 de setembro, o lançamento do Parque Ambiental e abertura do Centro de Educação Ambiental Gustavo Costa Ferreira.

Trata-se de um espaço onde as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e a de Desenvolvimento

Urbano e Meio Ambiente, irão desenvolver importantes atividades de Educação Ambiental, junto ao público escolar e à comunidade.

O prefeito iniciou sua fala parabenizando os alunos da Escola Dom Sílvio Maria Dário, que apresentaram experiências científicas durante o evento. Também falou sobre

a importância de se difundir a educação ambiental na Rede Municipal de Ensino.

O secretário municipal de Educação e Cultura agradeceu a presença dos coordenadores pedagógicos presentes no evento, destacando o trabalho realizado pelos profissionais da área de Educação em relação às

questões ambientais.

Logo após, o secretário municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente fez a apresentação do Projeto do Parque Ambiental, que contou com a participação do engenheiro florestal e diretor do Comde-ma - Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente.

## PREFEITURA

# SAÚDE E EDUCAÇÃO SÃO PRIORIDADES DOS INVESTIMENTOS EM 2018

Foi realizada na tarde da última terça-feira, dia 26, no auditório Terezinha Silva, no centro da cidade, a Audiência Pública sobre a Lei Orçamentária Anual de 2018 (LOA). Os setores de Saúde e Educação são a prioridade dos gastos públicos para o ano que vem. Na saúde, a prefeitura tem a obrigação de investir 15% de sua renda, mas irá investir 24,47% (quase 10 pontos percentuais a mais do que o índice exigido por lei). Na educação, a obrigação legal é que a prefeitura invista 25% do seu orçamento e o ano que vem a previsão de investimento é de mais de 30%.

De acordo com informações da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, o investimento em saúde acima do exigido por lei é uma das prioridades da Atual Administração Municipal, que tem o objetivo de proporcionar ainda mais qualidade de vida para a população. A secretária da pasta destaca que a saúde pública municipal está recebendo atenção especial da atual ges-



tão. “A saúde pública é uma das principais prioridades do governo, pois interfere diretamente na vida das pessoas. Também por isso, precisamos focar os investimentos na saúde de forma a proporcionar mais qualidade de vida para a população”, explica a secretária.

Durante a Audiência foi destacado que a educação municipal é de suma importância para os cidadãos e que também merece atenção especial do poder público e o investimento em educação acima do exigido por lei é uma forma de valorizar o ensino público e também os alunos e

docentes. “Os jovens são o futuro de nossa sociedade e, pensando nisso, a administração municipal programou investimento em educação superior ao exigido por lei, de forma a garantir educação de qualidade para os estudantes de nosso município”, ressaltou a secretária.

## SAÚDE

## AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE SERÁ REALIZADA NA TERÇA-FEIRA, DIA 3

Na próxima terça-feira, dia 3, será realizada a audiência Pública da Saúde, na Câmara Municipal, às 19h. O foco da ação é a prestação de contas do 2º quadrimestre de 2017 (Maio a Agosto). Toda a população está convidada a acompanhar a audiência. A participação popular é de suma importância para que a saúde pública municipal continue em desenvolvimento em benefício da população.



## SAÚDE

# MAIS SAÚDE: UBS DO PARQUE CIMENTOLÂNDIA É INAUGURADA



A prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Saúde, inaugurou na última sexta-feira (29), mais uma importante obra para a população, principalmente para

os moradores do Parque Cimentolândia e adjacências.

Com a inauguração da Unidade Básica de Saúde do bairro, os moradores terão local com amplas instalações e infra

estrutura que oferece conforto para os pacientes e melhores condições de trabalhos para os profissionais de saúde.

Essa foi a 4ª Unidade Básica de Saúde inaugurada esse

ano e conta com médico, equipe de enfermagem e dentista. Nossa meta é estruturar as Unidades nos bairros como forma de reduzir o tempo de espera e as filas na UPA.

## AUDIÊNCIA DO PLANO DIRETOR, DISTRITO GUARIZINHO, FOI REALIZADA

Na tarde do último sábado(30), o Comitê Gestor do Plano Diretor realizou a Audiência Pública no Distrito do Guarizinho. Esta foi a primeira de dez audiências que serão realizadas em diversos bairros das zonas rural e urbana do município, como forma legal de dar voz ao cidadão e ouvir seus anseios e priorizar o caráter participativo da revisão e ampliação do Plano Diretor



que vai estipular as metas do município para os próximos 10 anos.

O Comitê Gestor é composto por membros do Poder Executivo, Legislativo, representante dos Conselhos Municipais e Entidades de Classes como ARESPI e OAB. Participaram do evento, o prefeito de Itapeva, o presidente de Itapeva, além de vereadores e secretários municipais.